

de Livro e Auxílios, ha de servir, na
Intendencia do Ouro da Capitania de Minas
do Gorno, o qual vai numerado, e Pubricado,
pelo seu mestre Joao Baptista da Pereira, pre-
sentemente falecido, e para q' não faça duvida
da veraz e fidedigna de Declaracão. Subrovin
de de Fevereiro de mil sette centos noventa, e
quatro annos.

Francisco D. Silva. Cartesal ff.



100
Eu sou de nomeação
do Algu. dos Brancos e Negros
vendo do Almo. Ex. Mr. Justino Pinto
de Miranda e Manoel Negro, Juiz ordinário,
Capitão General desta Capitania da
Bahia e de Novembro de 1726.

Deu-se depois
para o Algu. dos Brancos e Negros

[illegible]

[illegible]

proq. fr. sale. d. Miquel de la P.

[illegible][illegible][illegible]

Et hinc de quo supra dixi habet quid dicit de R. G.
aque sua. videtur tamen expressum, et manifestum, qui sunt. etiam in istis
etiam. unde videtur expresse a R. G. in requirimento. et quod
videtur pars in istis. videtur tamen, perque videtur manifestum
etiam. videtur tamen. Unde pars satisfactio. = R. G.
etiam de quo supra dixi. etiam. etiam. etiam. = R. G.

Requero nobis, omnis Domine
et per misericordiam tuam

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Settimio de' signi sopra via di delugina di la Carcheuzi. O. Sigle

Amar de Cacha	duo	2
Do piquete	do	10
Barros	duo	2
Caras	duo	2
Caradon d'Alva	duo	16
Caradon d'Alva	duo	1 a
Caradon d'Alva	duo	50
Caradon d'Alva	duo	2
Caradon d'Alva	duo	1
Caradon d'Alva	duo	1
Caradon d'Alva	duo	2
Caradon d'Alva	duo	1
Caradon d'Alva	duo	1 3/2
Caradon d'Alva	duo	

Prof.^r J. de la Roche & Co.

Pedro d'Almeida Cabana de R.R.^a
mandando intenciar o soldado Prayse
Pedro Pais q' vuy da Lda de p.^o do Regt de
Fleury, com o nome de Almeida ao C. de Almeida.
Longo delto m. ex.

[illegible]

Fr. m. G. de la Roche. de la Roche. de la Roche.

Quinto de buena Puntua de el Ex^{to} Comandante
General 17 de Set^{bre} de 1761. Por el Ex^{to} Comandante
de la

[illegible]

Oydo V. Magestade vido seruidar por Decreto de V. M.^a Tard.
determinando, conceder aos Alcaides e Coroados da dita Real Caza,
destraherem Lacer nos Chapins das cercas da dita Pobra: em ao scrito
justo, q' acomeço tempo q' outras Capitanias estas quando fôrta
houera distincção, ora, unicamente para mayor distincção em que fôrta,
ja ainda ainda della privada; sendo antes muito proprio emuito conforme
ao Catumã da Corte, que nada 17. d'elle mto, emque havemo. de Ce-
lebrar sollemnissimamente da Nossa Soberana, se nãtudo em o effeito da
Sua Real Beneficencia: Ordena, que neste Taustissimo. Dito todos,
a Juizes, e Soldados se appareçam em com Lacer nos seus Chapins de
Por edictado, e os alcaides, confirmem amodo, que theypasitupura
o Meo e Apudante do Ordens, o Coronel Antonio Seligge da Cunha
Pinto: e igualmente em conformidade do mesmo Decreto, Tard. or
Alcaides, lude e Muro inclusive para ainda, devem trazer na sua Espada
glador decer encarnada, ouve, terminada, seriem frader com duos borlas
de seda azul, yprata. Vidios Lacer spadeses sera incorraeis nas heren-
do, abagy mediante arbitrio deuzar decider diferentes; q'orvidar
alguns Alvidos, q' concentra partes temhaudo, de clars, que esta Ordem
longo deve entender com os Corpos Auxiliares, emquanto Villa-
gudas não conceder aos desta Capitania, deque separand muito dignos,
amenna Graça, quelam filo a Pena paga. Villa Bella 9 de Dez.
1776 = Com a Publicad. M. Ed.

John J. Caldwell Esq. Secy. of the

Cap. del libro Portaria del Cap. y. que
mucha rimaba y. Zoriana y. guerra nella
lectura.

Ref. Er. a D

Yaz. 4^{me} Savat. 1^{re} Muezzin. 1^{re} Muezzin.

J Chayon Debaeta

6.º E' ordenado lo mand. Aquella destacion se faren
Distribuidos p. lo 8 Indim q' servian de Vaqueiros en aquella.
Provacia na. fereda de cada unum, a familias de
f. 1.º a 8.º. V.º. 1.º de Diciembre de 1796 = Com
al Pubria de f. 2.º

Georg. Friedrich. v. Mevius

O achano Pisto de Miranda Montenegro De conselheiro
 do Ill. Governador e Cap. General da Capitania de Mato
 Grosso, e Guayba: Isso saber aequa oppo. virmo, que entre os
 mais Privilegios concedidos por S. M. p. a fundação desta
 Villa na Sua Real Província de 5 de Agosto 1746, ha-
 cha e de thór seguintes: Epelo que diz-se foyrão este novo es-
 tabelecimento, São Sirvies que todos annos devesse na Villa,
 que nova m. Se mande foyrão no Mato. Não não poudo ser ex-
 ecutados por dividas, que tiveram contrahido para della e sua di-
 trito, e que se entende: tem. Se nos poudo ser assem com-
 das de dia, e que foyrão este estabelecimento na Villa em qual-
 quer tempo, que seja, e nos principios da sua fundação, e no
 futuro, O Ill. deste Privilegio não gozem e que relevan-
 tarem afigiram compazendo a thór, porque esta poudo lo-
 ge haver tuis devesse pule mais de. Pisto, por serem
 indignos desta Morte e que tiveram semelhante poudo ser.
 por consequencia unice perpetuo, e não temporario, este privile-
 gio, desta poudo a poudo ser todas as poudo ser e que
 relevantes compazendo a thór, e que virmo este estabelecimento na
 Capital, e com todos os Sirvies desta Capitania. Este
 due ter sempre a thór intima e exata observancia. E por esta
 poudo desta Real Morte, quando poudo pule a Villa de Ca-
 iaba, se achava ali devesse a poudo ser, e este Privi-
 legio com outro semelhante poudo ser. concedido tão bem
 a esta Capital por Ordem Regia de 14 de Agosto e

de 1738, equal se acha extinto, por terem passado o dez annos
 da sua Concurrença. Para excitar a d. memoria, e para que
 chegue a noticia de tal, Mande. Liasa o presente P. de
 por mim assignado e sellado com o sellete das minhas e
 suas op. da sua public. a tom de Cuiaba pelas R. de
 Vila Rica, e da Vila de Cuiaba e de pois
 V. de Cuiaba. V. de Cuiaba. V. de Cuiaba. V. de Cuiaba.
 Capital de Vila Rica a 22 de Dezembro de
 1776. O Secretario do Excmo. Sr. Cavallante de
 Albuquerque Lr. as. as. = Caetano Pinto de Mi-
 randa Monte negro. (L.)

João Francisco de Albuquerque

Reg. da Junta Portaria do Excmo. Sr. Cavallante de
 Albuquerque Lr. as. as. = Caetano Pinto de Mi-
 randa Monte negro. (L.)

O Excmo. Sr. Cavallante de Albuquerque Lr. as. as. = Caetano Pinto de Mi-
 randa Monte negro. (L.)

João Francisco de Albuquerque

Porquanto o Escrivão do Almoravado, João Maria
 Ribeiro, se acha totalm. incapacitado p. o d. d. e
 o Excmo. Sr. Cavallante de Albuquerque Lr. as. as. = Caetano Pinto de Mi-
 randa Monte negro. (L.)

João Francisco de Albuquerque

O Excmo. Sr. Cavallante de Albuquerque Lr. as. as. = Caetano Pinto de Mi-
 randa Monte negro. (L.)

João Francisco de Albuquerque

Alf. F.º de Vimborguim Coutinho da Silva Lavanda, mandando
fazer de 2.ª e 3.ª em da mesma a fimo Craxos de S. Mag.
e 4.ª e 5.ª até as Cachoeiras de São Madoira em avaria
de S. Mag. da mesma (V. F.º) com fimo varas de algodão
e cada hum. V.º 1.º 24 de Dezembro de 1776 - Com
a Rubrica de f.º e 2.ª
Freypin José Lavalle de Albuquerque f.º e 2.ª

Sendo o falecido M.^o do Campo da P.^a da Cunha e Antunes p.^o 42
 Sinto de Aguiar, tendo conta o meu Antecessor que a si-
 guella P.^a se achava em estado de denuciado, sendo
 que elle tinha fide de denuciado: e não se tendo podido a de-
 agora G.^o meo de informaçoes particulares, vir no actual co-
 sulhecimento do autor daquelle delicto, avendo G.^o consequen-
 cia, por meo do humo d'apaz, proceder se com mais formalidade
 na investigaçao deste facto, e dos delinquentes que foy res-
 peito as Leyes, e sem outro manifesto de Real Património, se
 expurgas nascellas d'antecessor minvancas pelo d'elles rei.
 Dado naquelle delicto: Vemey o D.^o João Baptista Dour-
 to, Juiz de Fora que foy da mesma Villa p.^o e Cui deus delig.
 a qual diuira proceder na forma que mais ampliam.
 He por-
 tanto, por Carta do Officio da mesma d'elles d'elles Património. e
 p.^o este foy Theorem e a comproua, e na humo Jurisdic.
 Villa Bulla 16 de Dezembro del 1766 = Com a Publicaçao de
 L. R.

Quero tanto ver Miranda e Mendoça, D. Carlos
de S. Paulo, e Cap. Gen. das Capit. do Estado
Prop. e Cong. do Br. Sigo faze-lo a toda
a despeza de uma Capit. que no dia Onze de
Jan.

O. Don. D. Ambrosio de Almeida da M. Almeida, presidente
do J. de Armas da cidade de São Paulo, e do J. de
da 1.ª quarta-feira de março de 1777, l. 1.ª e 2.ª e 3.ª e 4.ª e 5.ª e 6.ª e 7.ª e 8.ª e 9.ª e 10.ª e 11.ª e 12.ª e 13.ª e 14.ª e 15.ª e 16.ª e 17.ª e 18.ª e 19.ª e 20.ª e 21.ª e 22.ª e 23.ª e 24.ª e 25.ª e 26.ª e 27.ª e 28.ª e 29.ª e 30.ª e 31.ª e 32.ª e 33.ª e 34.ª e 35.ª e 36.ª e 37.ª e 38.ª e 39.ª e 40.ª e 41.ª e 42.ª e 43.ª e 44.ª e 45.ª e 46.ª e 47.ª e 48.ª e 49.ª e 50.ª e 51.ª e 52.ª e 53.ª e 54.ª e 55.ª e 56.ª e 57.ª e 58.ª e 59.ª e 60.ª e 61.ª e 62.ª e 63.ª e 64.ª e 65.ª e 66.ª e 67.ª e 68.ª e 69.ª e 70.ª e 71.ª e 72.ª e 73.ª e 74.ª e 75.ª e 76.ª e 77.ª e 78.ª e 79.ª e 80.ª e 81.ª e 82.ª e 83.ª e 84.ª e 85.ª e 86.ª e 87.ª e 88.ª e 89.ª e 90.ª e 91.ª e 92.ª e 93.ª e 94.ª e 95.ª e 96.ª e 97.ª e 98.ª e 99.ª e 100.ª e 101.ª e 102.ª e 103.ª e 104.ª e 105.ª e 106.ª e 107.ª e 108.ª e 109.ª e 110.ª e 111.ª e 112.ª e 113.ª e 114.ª e 115.ª e 116.ª e 117.ª e 118.ª e 119.ª e 120.ª e 121.ª e 122.ª e 123.ª e 124.ª e 125.ª e 126.ª e 127.ª e 128.ª e 129.ª e 130.ª e 131.ª e 132.ª e 133.ª e 134.ª e 135.ª e 136.ª e 137.ª e 138.ª e 139.ª e 140.ª e 141.ª e 142.ª e 143.ª e 144.ª e 145.ª e 146.ª e 147.ª e 148.ª e 149.ª e 150.ª e 151.ª e 152.ª e 153.ª e 154.ª e 155.ª e 156.ª e 157.ª e 158.ª e 159.ª e 160.ª e 161.ª e 162.ª e 163.ª e 164.ª e 165.ª e 166.ª e 167.ª e 168.ª e 169.ª e 170.ª e 171.ª e 172.ª e 173.ª e 174.ª e 175.ª e 176.ª e 177.ª e 178.ª e 179.ª e 180.ª e 181.ª e 182.ª e 183.ª e 184.ª e 185.ª e 186.ª e 187.ª e 188.ª e 189.ª e 190.ª e 191.ª e 192.ª e 193.ª e 194.ª e 195.ª e 196.ª e 197.ª e 198.ª e 199.ª e 200.ª e 201.ª e 202.ª e 203.ª e 204.ª e 205.ª e 206.ª e 207.ª e 208.ª e 209.ª e 210.ª e 211.ª e 212.ª e 213.ª e 214.ª e 215.ª e 216.ª e 217.ª e 218.ª e 219.ª e 220.ª e 221.ª e 222.ª e 223.ª e 224.ª e 225.ª e 226.ª e 227.ª e 228.ª e 229.ª e 230.ª e 231.ª e 232.ª e 233.ª e 234.ª e 235.ª e 236.ª e 237.ª e 238.ª e 239.ª e 240.ª e 241.ª e 242.ª e 243.ª e 244.ª e 245.ª e 246.ª e 247.ª e 248.ª e 249.ª e 250.ª e 251.ª e 252.ª e 253.ª e 254.ª e 255.ª e 256.ª e 257.ª e 258.ª e 259.ª e 260.ª e 261.ª e 262.ª e 263.ª e 264.ª e 265.ª e 266.ª e 267.ª e 268.ª e 269.ª e 270.ª e 271.ª e 272.ª e 273.ª e 274.ª e 275.ª e 276.ª e 277.ª e 278.ª e 279.ª e 280.ª e 281.ª e 282.ª e 283.ª e 284.ª e 285.ª e 286.ª e 287.ª e 288.ª e 289.ª e 290.ª e 291.ª e 292.ª e 293.ª e 294.ª e 295.ª e 296.ª e 297.ª e 298.ª e 299.ª e 300.ª e 301.ª e 302.ª e 303.ª e 304.ª e 305.ª e 306.ª e 307.ª e 308.ª e 309.ª e 310.ª e 311.ª e 312.ª e 313.ª e 314.ª e 315.ª e 316.ª e 317.ª e 318.ª e 319.ª e 320.ª e 321.ª e 322.ª e 323.ª e 324.ª e 325.ª e 326.ª e 327.ª e 328.ª e 329.ª e 330.ª e 331.ª e 332.ª e 333.ª e 334.ª e 335.ª e 336.ª e 337.ª e 338.ª e 339.ª e 340.ª e 341.ª e 342.ª e 343.ª e 344.ª e 345.ª e 346.ª e 347.ª e 348.ª e 349.ª e 350.ª e 351.ª e 352.ª e 353.ª e 354.ª e 355.ª e 356.ª e 357.ª e 358.ª e 359.ª e 360.ª e 361.ª e 362.ª e 363.ª e 364.ª e 365.ª e 366.ª e 367.ª e 368.ª e 369.ª e 370.ª e 371.ª e 372.ª e 373.ª e 374.ª e 375.ª e 376.ª e 377.ª e 378.ª e 379.ª e 380.ª e 381.ª e 382.ª e 383.ª e 384.ª e 385.ª e 386.ª e 387.ª e 388.ª e 389.ª e 390.ª e 391.ª e 392.ª e 393.ª e 394.ª e 395.ª e 396.ª e 397.ª e 398.ª e 399.ª e 400.ª e 401.ª e 402.ª e 403.ª e 404.ª e 405.ª e 406.ª e 407.ª e 408.ª e 409.ª e 410.ª e 411.ª e 412.ª e 413.ª e 414.ª e 415.ª e 416.ª e 417.ª e 418.ª e 419.ª e 420.ª e 421.ª e 422.ª e 423.ª e 424.ª e 425.ª e 426.ª e 427.ª e 428.ª e 429.ª e 430.ª e 431.ª e 432.ª e 433.ª e 434.ª e 435.ª e 436.ª e 437.ª e 438.ª e 439.ª e 440.ª e 441.ª e 442.ª e 443.ª e 444.ª e 445.ª e 446.ª e 447.ª e 448.ª e 449.ª e 450.ª e 451.ª e 452.ª e 453.ª e 454.ª e 455.ª e 456.ª e 457.ª e 458.ª e 459.ª e 460.ª e 461.ª e 462.ª e 463.ª e 464.ª e 465.ª e 466.ª e 467.ª e 468.ª e 469.ª e 470.ª e 471.ª e 472.ª e 473.ª e 474.ª e 475.ª e 476.ª e 477.ª e 478.ª e 479.ª e 480.ª e 481.ª e 482.ª e 483.ª e 484.ª e 485.ª e 486.ª e 487.ª e 488.ª e 489.ª e 490.ª e 491.ª e 492.ª e 493.ª e 494.ª e 495.ª e 496.ª e 497.ª e 498.ª e 499.ª e 500.ª e 501.ª e 502.ª e 503.ª e 504.ª e 505.ª e 506.ª e 507.ª e 508.ª e 509.ª e 510.ª e 511.ª e 512.ª e 513.ª e 514.ª e 515.ª e 516.ª e 517.ª e 518.ª e 519.ª e 520.ª e 521.ª e 522.ª e 523.ª e 524.ª e 525.ª e 526.ª e 527.ª e 528.ª e 529.ª e 530.ª e 531.ª e 532.ª e 533.ª e 534.ª e 535.ª e 536.ª e 537.ª e 538.ª e 539.ª e 540.ª e 541.ª e 542.ª e 543.ª e 544.ª e 545.ª e 546.ª e 547.ª e 548.ª e 549.ª e 550.ª e 551.ª e 552.ª e 553.ª e 554.ª e 555.ª e 556.ª e 557.ª e 558.ª e 559.ª e 560.ª e 561.ª e 562.ª e 563.ª e 564.ª e 565.ª e 566.ª e 567.ª e 568.ª e 569.ª e 570.ª e 571.ª e 572.ª e 573.ª e 574.ª e 575.ª e 576.ª e 577.ª e 578.ª e 579.ª e 580.ª e 581.ª e 582.ª e 583.ª e 584.ª e 585.ª e 586.ª e 587.ª e 588.ª e 589.ª e 590.ª e 591.ª e 592.ª e 59

[illegible]

Mandey sobre a fundo a Ordem do dolo e Ministro. Na
Ordem de Subor. de 1797. Com a Rubrica de Sua
Ordem
João de Foz de Almeida de Albuquerque

M. Ex. V. = O Aff. Antonio Nunes Per
reira, homem de negocio de boa praxe, nome nas Negocias
sul Brancas de N. Ex. e mandado junto, e requer
no feito ao Aff. Juiz de Orphanos actual, p. the
das encunçoes, e ser provido, como visto do seu despacho.
Foi certo, Senhor, que haverão vir
se ann. pouco mais ou menos, que prometteu de N. Ex.
Ordem de N. Ex. Luis de Albuquerque de N. Ex.
e o Causa o melhor aproveitamento das Orphanos, e
por evitar as desordenadas despesas q. faziao as he
ranças na sustentação das causas Orphanas, em q. se abor
cia toda a sustentação das miseraveis Orphanos, gerando
cous q. mais no dolo Juiz de Orphanos se praticam
causas Ordo, e por, Summarias, cuja pratica abandou
obsevar igualmente o Ex. e Antepor de N. Ex. que pla
rias haja, e este se pratica, e heja, e dallas emanar em
dado junto, e não pareça fazer o Ministério Juiz de
Orphanos justas ao sup. remando de se encunçao do
dito Mandado, porq. não pareça o dolo abor
re

reção, que fizesse frustrataria a vista daquelles feitos gerando
cia, gerando mais de de N. Ex. nas suas Capitancias, de
rigidas acção publicas, e Regimes de N. Ex. de N. Ex. de N. Ex.
var como Deu de a us. infere hua consequencia, e consequen
cia, que se daquelles dolo providenciação e abito de cau
za Orphanas no Juiz de Orphanos, por acustelam
não se extinguir a sustentação dos Orphanos em causas
pauzes, e nestas providencias fomentando as mais
homos, que nascem das causas Summarias, e por ipe
pauzes de N. Ex. e Juiz de Orphanos mandado fe
quir a N. Ex. de N. Ex. na certidão, que fagundo
em commendação por N. Ex. Ordem de N. Ex. de N. Ex.
se extrahir feitas de processo, em se deve concorre nas
Causas Summarias, e de justificação das o não se
podem extrahir mais q. mandados praxe e encunçao
dellas comprehendendo aquella providenciação, que estase
reputa em seu vigor, em quanto não se desmolda
por N. Ex. Não duvido que o Ministério Juiz
Juiz de Orphanos se encontra a Lei, porque Quod in
Legi non Cavetur innotat non habetur, e as de
do Reino adaptado se aos casos, emão as causas acas
e neste se envolve hua summa cordade, por se
com utilidade de N. Ex. q. seja mixta, e da
immediata providenciação do Juiz, ainda mais
a concorre hua inquntissima necessidade
da observancia da q. hua justa providenciação inre
la toda, e por conforme o Direito que concedida
qualquer graça, pro quem a pede conceder, sem
justia Concedida todos os N. Ex. que a mesma
comprehende. Em cujos N. Ex. meore
O Aff.

[illegible][illegible]

O Curador de Orfãos entregará a Cart. de M. M. do
me 1000 Real
No. 2 Cur. ao actual Titul. de Orfão
João

[illegible]

Dep. do Juiz

[illegible]

Barbours

Nestas as aliquantas e mais D^{tas} adjuntas. Confessamos
sem duvida imitudo e por tudo a mentha entre
destas Exterminação e arbitrio a favor do Officio
digno por certo da mais aqui Pativa contemplação
p. q. o maior de justia que compete a favor do
Seu quão. Sevidas das respectivas heranças suas
conteste as mais simples e humildes que contém
no papel de inventaria p. as ditas heranças serão
desfalque como por m. em. uas sem proinde
cia sumam e precedido com as excessivas e outras fal-
tas de Requerentes e mais ditas e querias que
contem. E exaurir as mesmas heranças, e que
alias se entende por q. não duvidar das ditas
v. us

[illegible]

Mr. John de Oporto

Com aforrancia do ditz. de C. M. munda o P. P. da

[illegible]

Carta a Informação: O Sr. Juiz. Geral, Cor-
regedor desta Comarca, avocando todos os Autos e Li-
vros do Juizo dos Orfãos que julgar necessário, me
Informarás com a clareza, e individualização que
costumas, e com o seu prudente parecer, sobre
os motivos, e circumstancias que dárao causa
a Prór. de meu Prudicador o Sr. Juiz
d'Alagoas, que não deoarido de ser entran-
hado, não vou que se queira prescrever, su-
preece, na cobrança das dividas pessoais dos me-
Orfãos, sua forma de ser. da q. p. prescreverem ar

Sur Petrus, quibz u probamus. Villa Petri 17
de febr. de 1797. Causa Antonia de S. O. R.

Informação de D. ^{Ant. Jo.} Qu. Geral

[illegible]

matheos. ¹ ² ³ ⁴ ⁵ ⁶ ⁷ ⁸ ⁹ ¹⁰ ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴

25
 não, até a sua dezoito de Junho totalmente pago, como requer
 perante a nobre Assembléa Geral na Ord. L. 34.
 34, a qual determinando as causas, q. devia ter curso
 ordinário, e sumariário, não comprehendio as causas do Or-
 phão, do q. se refere aquelle tempo, que d. se indicou
 indispensável. Quanto mais que não devemos supôr
 o Sr. Provedor de D. Or. mais indulgente, e q.ão
 mais como o Orphão, do que o Regedor, q. o Arce-
 e domo da sua Immediata Provisão, por isto
 as mesmas Ley se deve interpretar alia dos mesmos Or-
 phão, em todo a sua extensão, e applicação do q. restam
 as emendiciaes por forma mais interessante, e conveniente
 ao mesmo que trata as aq. que lhe moveam, foy
 dependente do plenário concilio, aq. da dispo-
 sição que não se conforma com a Ley, do que per-
 fundamente nas Chancellarias justificações, ser con-
 tra as que hajão a extorção, que me comba ter
 havido com alguém herança, por se facilitar
 a extorção com a abolição do concilio. Cordão
 em summo irreparavel dos me. Orphão.

Conheço o Segundo caracter do
 M.^{do} Senhores Reis, a sua auctoridade, a sua pre-
 missencia, a sua total independencia nas suas
 Capitancias, mas como fôrto a sua amplitude não
 entende a Casca, e intrinseco Reis, e menor
 fôrto de novo, como não da deha Porto, pois que a
 disjunção da Lythe hume dos direitos e Magistral
 co-ignos ut tollere, cignos ut considere.

Shade abito e costume in
broccato ha dieci anni, un ricamato, nuovo
a praticia contro a Lei, ha abito, ha corredo
belli.

2
Cito supposito, condico, que

Ed. Davis.

*Imperante Chamberlain das peças de albardas pague br-
do e for porção p. o seu manjeio p. o Com.^d de Cam-
bale das mais despesas de que se comtarem estas En-
quadrinas. N. B. 10 de Novembro 1794 Coma. Alca-
lades de S. M.*

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

Informação do D.º e P.º ao P.º
M.º e P.º. O Paquistão, do P.º, e
comercionavel por alguns Paquistão, vindos em
o Cont. se dedica ao Paquistão. E Minerva, ou da Pa-
da Minerva. P.º, quando se do Paquistão
do a Minerva, vindos e Paquistão tem com
completos. de Paquistão, e P.º. com Paquistão
Paquistão de S.º, e do Público.

Segundo, porq' near a Ma-
nav do Cataguás ha'y cõstituidas muitas Escolas, basiaes
prima e continua das fôrças do Liberto, que não distin-
guia' hum do outro mais do que humas mães, e fã-
da de, eita bem compensada pelo Liberto. com duas
datas principaes, e pela excessiva riqueza dellas.

Os dinobridos porem passando
a deoibridos, caballos e a experiencia de diversos
lundi pimos, caminharão no. Entor de milhar com
infinito. Trabalho, e de novo de sua numerosa uol-
ta de não aconada, que talora de, ou vindo datta
nao feras bastante a compensar as de bafadi-
gar, e trabalho, mostrando a experiencia, que
to.

Toda ou duobridora chagrou a mendigar exemplo q.
 não fizesse a fadiga dos m.^{os} acm. inf. B. e. e. e. e.
 publicação de Chirros immanes de m. O m. e. e. e.
 m. não rubricou tanto q. se fizesse o m. e. e. e. e.
 da fuzgenda aquella de m. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 co. consunha m. a boa amand. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 de. m. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 as fuzgenda, dando-se conta de m. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 O m. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

[illegible]

O. Du. mandava-se que achassem
comunicar. Deo. Gado. Du. pa. Bello
12 de Jan. de 1797. Mo. Du. e. Jor. Caba
no Pombal de Miranda e Montenegro - O Du.
e. Jor. Du. Lagoas de S. Paulo.

[illegible]

1797 *João de Almeida*
João de Almeida

O Sr. D. Pedro da Silva
mandando dar do Sr. D. Pedro da Silva
que se recebe do Sr. D. Pedro da Silva
quanto de for. e de mais do Sr. D. Pedro da Silva
no comput. p. 15 dias. N. 10 de M. 1797
de 1797 - Com as Rubricas de S. E. M.
João de Almeida

O Sr. D. Pedro da Silva
mandando dar do Sr. D. Pedro da Silva
que se recebe do Sr. D. Pedro da Silva
quanto de for. e de mais do Sr. D. Pedro da Silva
no comput. p. 15 dias. N. 10 de M. 1797
de 1797 - Com as Rubricas de S. E. M.
João de Almeida

Relatório do Sr. D. Pedro da Silva
de S. E. M.

Relatório do Sr. D. Pedro da Silva
de S. E. M.

Relatório do Sr. D. Pedro da Silva
de S. E. M.

João de Almeida

O Sr. D. Pedro da Silva
mandando dar do Sr. D. Pedro da Silva
que se recebe do Sr. D. Pedro da Silva
quanto de for. e de mais do Sr. D. Pedro da Silva
no comput. p. 15 dias. N. 10 de M. 1797
de 1797 - Com as Rubricas de S. E. M.
João de Almeida

10
 6
 1
 1
 2
 O. A. Bellas M. de N.º de 1797 - Com
 a Publicas de S. E.º.

Joaquim José Jacobi de Albuquerque

O. A. Bellas M. de N.º de 1797 - Com
 a Publicas de S. E.º.

20
 200
 12
 O. A. Bellas M. de N.º de 1797 - Com
 a Publicas de S. E.º.

Joaquim José Jacobi de Albuquerque

O. A. Bellas M. de N.º de 1797 - Com
 a Publicas de S. E.º.

Joaquim José Jacobi de Albuquerque

O. A. Bellas M. de N.º de 1797 - Com
 a Publicas de S. E.º.

Relação q' acima se encontra

Leilão de Novembro de 1765 A. N. E. W. como fábrio
Interprete dos Ley Moderados do Regio Maestros,
commets despiden estes duvidos, e declaran q^a o futuro con-
gus combistans estes Privilegios q^e S. Mage. se diguen
conceder they pelas Cortes do Ministerio dirigidas
a esta Cam.^a, como datar de 7 de Julho de 1767 de
22 de Ag.^o de 1768, e de 13 de Ag.^o de 1774; de
cuja fôr menciaõ o Rendo N.º

Declaramos e juramos, os Privilegiados que procuramos, que
percebemos e cobramos, e cobraremos, tudo bem por Copia
de Agrasão do B. do Marão do B. do C. e do B. do P. do B. do B.
e não cobramos nem cobraremos, nem nos M. de Collecção
das L. do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B.
os Privilegiados que cobramos e cobramos, depois de
Cobramos. M. do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B.
brico do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B. do B.

[illegible]

Existerem naturas encerradas, que inflammas os animos do
 Povo. Das virtudes de Sua Mage. não cabiam seguranças
 por sua Sabedoria com Sabedoria apertadas por suas
 virtudes. Comissões e ordens são tão necessárias a virtudes de
 Ensinar e Calor. Quis N. Ex. demonstrar ao
 Povo, com a qual deus deus deus se tornou conhecido. Não
 pôde pois a gente de tantos anos. Quis que inda posterior
 em fingir de. De muitos pontos, porém, se não favorece a
 tempo ou em fins que intencional ao povo. Se encaminha
 a virtudes de N. Ex. e por isso com fidelidade a sua Mage.
 que lhe conceda deus uma especial graça, a qual supranatural
 que N. Ex. mereça. D. P. N. Ex.
 D. P. N. Ex.

[illegible]

[illegible][illegible]

Para a Illustração da Constituição, que não fôr mais
um embaraço, tendo havido nestes. Para a Illustração
dos Privilegios de e para a agitação. *Guimarães* 17

[illegible][illegible]

Porém uns e outros de hum
paço em configuração dos costumes, das disciplinas das
Tropas, e da conduta dos seus Officiaes, e dos seus Cor-
pulentos, e subditos Monarchas, e assim como me haueis aquet-
tas disciplinas, quer de hum ou de outro, e assim, e
inverso, não julhaveis consideras pelas de fora, e pelas da
Patria, no seu Estado, e de hum de hum de hum de
1787, que se achas no pland.º Apprendis a f.º 11.º Or-
denus - que os Officiaes, e soldados, haute Cargo, como
e An

42
 1.ª. Para evitar de todo se impoza. (Cris. e. Cange)
 2.ª. Para evitar se não sejam contrahidos os prazos
 3.ª. Para evitar se não sejam contrahidos os prazos
 4.ª. Para evitar se não sejam contrahidos os prazos
 5.ª. Para evitar se não sejam contrahidos os prazos

[illegible]

E Na porção para ditas Leis, e
 Decretos, ficas manifestos competentes ao p^{ro}prio
 Privilegio, que se achão bem expressas no referido Al-
 vará de 26 de Abril de 1765, e no Decreto de 22 de
 Março de 1765, excepção de não serem por
 este designação alguma nas mais Causas Cíveis, e Cri-
 minaes, cujo conhecimento em humas, Outras pertence ao Ju-
 rizar Ordinarios. Com tudo isto, sem embargo do
 clareado por Meus Indicações, nos 16 de Junho
 de 1765, e 28 de Setembro de 1767, e no Outor de 1768.

Joaquim José Javal de Albuquerque

[illegible]

O D^o G^o. Bravero de N.^a Honra mandara re-
melter da Armada dello S.^a do Ex^{to} do Principe da Pr.^a
a cargo de soldado Inq^{te} Ignacio de Bastos, quatro arrobas
de Limas fortissimas. N.^a N.^a 12 de Abril de 1797. Com
a Publica de A. Ca.^a

[illegible]

Crème d'Algar	1/2
Salipim. maio franco	1
Compassar medicinais huns	1
Pacat huns	1
Machado huns	1/2
Polvora com Chumbo huns L. Unica	1/2
Unas em pó mais L. Unica	1
Polvora. Curto. Dito	1
Dito. de piloto huns	1

Joaquim José Pinheiro de Albuquerque

Guillaume-Joseph de La Roche-Beaucourt

O D.^o Ju.^o Provedor da M.^a Fazenda mandara remeter
 6.^o a C.^a de Caralhas a cargo do Ped.^o Valentim para
 450 toltas e alu. fassam prociar p.^a da M.^a Fazenda mesma
 Porrao. V.^o M.^o 17 de Abril de 1797. Com a Rubrica
 de J. C.^o Joaquim José fazebanti d.^e Albugosin

[illegible]

O M.^o de Summa Command.^o Elasti.^o do Cuyabá
mandará por o foyto. na sua liberd.^o de terminarem
do thes. do Ordem M.^o, que dentro de hum mes
contado do dia em q.^o foyto da prova, de vir
a esta Capital de M.^o pruzima. p.^o e
de Mays de 1777 Com a Leitura
de A. N.^o *Praximo foyto de 1777*

[illegible]

*Te Cavalcanti d'Albuquerque Lim
João de Faria*

Esta
 Port. de
 tucosha
 ducos
 off. de
 pader
 carmen.

[illegible]

[illegible]

Relação dos Jurem que se praticou p.^{ta} a vizinha da Curitiba 30
em q.^{ta} se vier desobedição, de q.^{ta} está encarregado o Cadeia
Antonio de Mello.

Colerina oito libras	8
Churubito em marmelo, vinte quatro libras	24
Cardinalis oito libras	8
De Verneiras, vinte quatro	24
Caldeirão hum, em vez de Caldeirão foy L. Casparolles	1
Massaman pig. ^{mac. for}	3
Alvacafes flos	6
Machado, quatro	4
Byxos quizes huia	1
Protrucha medicinal huia	1
Lentulas duas	2
Alummo hum	1
Bayas fets	7
Cabreutas fets	7
Cangasilhas Cinos	5
Ellas duas	2
Vinidricas duas	13
Quima em gar huia libras	18

V.º 13.º 19.º 2.º Mayo de 1877. O Secret. do
 Governo Imperial de S. Paulo. L.º 18.º 19.º 2.º
 de 1877.

Clauo Vito	8
Butegay, ou Carumbay fesi	6
Ornacao p. ^a e manhuim de fete	7
Emboracao, fete	7
Abre cargo de Simo	5
Coberto de Couro Simo	5

Dia era ut Supra

Josephine Jernsante. ^{de} Thuy. ^{de} Jernsante.

Relação do que acima se faz menção.

Tronçillado de ualqueiros	258
Sal de ualqueiros	38
Agua ardente de ualqueiros	88
Sal de ualqueiros	2
Portaxas de ualqueiros	3
Sal de ualqueiros	1
Cadaveres de d. para attadueras de ualqueiros	12
Cha de ualqueiros	18
Sal de ualqueiros	28
Quina impo de ualqueiros	28
Cartam de ualqueiros	38
Quintilio de ualqueiros	48
Balauro Catholico de ualqueiros	58
Traga magna de ualqueiros	68
Alupa impo de ualqueiros	78
Rom de ualqueiros	88
Mercurio de ualqueiros	98
Acucar de ualqueiros	108
Sal de ualqueiros	118
Sal de ualqueiros	128
Sal de ualqueiros	138
Sal de ualqueiros	148
Sal de ualqueiros	158
Sal de ualqueiros	168
Sal de ualqueiros	178
Sal de ualqueiros	188
Sal de ualqueiros	198
Sal de ualqueiros	208
Sal de ualqueiros	218
Sal de ualqueiros	228
Sal de ualqueiros	238
Sal de ualqueiros	248
Sal de ualqueiros	258
Sal de ualqueiros	268
Sal de ualqueiros	278
Sal de ualqueiros	288
Sal de ualqueiros	298
Sal de ualqueiros	308
Sal de ualqueiros	318
Sal de ualqueiros	328
Sal de ualqueiros	338
Sal de ualqueiros	348
Sal de ualqueiros	358
Sal de ualqueiros	368
Sal de ualqueiros	378
Sal de ualqueiros	388
Sal de ualqueiros	398
Sal de ualqueiros	408
Sal de ualqueiros	418
Sal de ualqueiros	428
Sal de ualqueiros	438
Sal de ualqueiros	448
Sal de ualqueiros	458
Sal de ualqueiros	468
Sal de ualqueiros	478
Sal de ualqueiros	488
Sal de ualqueiros	498
Sal de ualqueiros	508
Sal de ualqueiros	518
Sal de ualqueiros	528
Sal de ualqueiros	538
Sal de ualqueiros	548
Sal de ualqueiros	558
Sal de ualqueiros	568
Sal de ualqueiros	578
Sal de ualqueiros	588
Sal de ualqueiros	598
Sal de ualqueiros	608
Sal de ualqueiros	618
Sal de ualqueiros	628
Sal de ualqueiros	638
Sal de ualqueiros	648
Sal de ualqueiros	658
Sal de ualqueiros	668
Sal de ualqueiros	678
Sal de ualqueiros	688
Sal de ualqueiros	698
Sal de ualqueiros	708
Sal de ualqueiros	718
Sal de ualqueiros	728
Sal de ualqueiros	738
Sal de ualqueiros	748
Sal de ualqueiros	758
Sal de ualqueiros	768
Sal de ualqueiros	778
Sal de ualqueiros	788
Sal de ualqueiros	798
Sal de ualqueiros	808
Sal de ualqueiros	818
Sal de ualqueiros	828
Sal de ualqueiros	838
Sal de ualqueiros	848
Sal de ualqueiros	858
Sal de ualqueiros	868
Sal de ualqueiros	878
Sal de ualqueiros	888
Sal de ualqueiros	898
Sal de ualqueiros	908
Sal de ualqueiros	918
Sal de ualqueiros	928
Sal de ualqueiros	938
Sal de ualqueiros	948
Sal de ualqueiros	958
Sal de ualqueiros	968
Sal de ualqueiros	978
Sal de ualqueiros	988
Sal de ualqueiros	998
Sal de ualqueiros	1008

Laquien Jozefavate d'Albuquerque

[illegible]

2^{da} 1^a 2^a 3^a 4^a 5^a 6^a 7^a 8^a 9^a 10^a 11^a 12^a 13^a 14^a 15^a 16^a 17^a 18^a 19^a 20^a 21^a 22^a 23^a 24^a 25^a 26^a 27^a 28^a 29^a 30^a 31^a 32^a 33^a 34^a 35^a 36^a 37^a 38^a 39^a 40^a 41^a 42^a 43^a 44^a 45^a 46^a 47^a 48^a 49^a 50^a 51^a 52^a 53^a 54^a 55^a 56^a 57^a 58^a 59^a 60^a 61^a 62^a 63^a 64^a 65^a 66^a 67^a 68^a 69^a 70^a 71^a 72^a 73^a 74^a 75^a 76^a 77^a 78^a 79^a 80^a 81^a 82^a 83^a 84^a 85^a 86^a 87^a 88^a 89^a 90^a 91^a 92^a 93^a 94^a 95^a 96^a 97^a 98^a 99^a 100^a 101^a 102^a 103^a 104^a 105^a 106^a 107^a 108^a 109^a 110^a 111^a 112^a 113^a 114^a 115^a 116^a 117^a 118^a 119^a 120^a 121^a 122^a 123^a 124^a 125^a 126^a 127^a 128^a 129^a 130^a 131^a 132^a 133^a 134^a 135^a 136^a 137^a 138^a 139^a 140^a 141^a 142^a 143^a 144^a 145^a 146^a 147^a 148^a 149^a 150^a 151^a 152^a 153^a 154^a 155^a 156^a 157^a 158^a 159^a 160^a 161^a 162^a 163^a 164^a 165^a 166^a 167^a 168^a 169^a 170^a 171^a 172^a 173^a 174^a 175^a 176^a 177^a 178^a 179^a 180^a 181^a 182^a 183^a 184^a 185^a 186^a 187^a 188^a 189^a 190^a 191^a 192^a 193^a 194^a 195^a 196^a 197^a 198^a 199^a 200^a 201^a 202^a 203^a 204^a 205^a 206^a 207^a 208^a 209^a 210^a 211^a 212^a 213^a 214^a 215^a 216^a 217^a 218^a 219^a 220^a 221^a 222^a 223^a 224^a 225^a 226^a 227^a 228^a 229^a 230^a 231^a 232^a 233^a 234^a 235^a 236^a 237^a 238^a 239^a 240^a 241^a 242^a 243^a 244^a 245^a 246^a 247^a 248^a 249^a 250^a 251^a 252^a 253^a 254^a 255^a 256^a 257^a 258^a 259^a 260^a 261^a 262^a 263^a 264^a 265^a 266^a 267^a 268^a 269^a 270^a 271^a 272^a 273^a 274^a 275^a 276^a 277^a 278^a 279^a 280^a 281^a 282^a 283^a 284^a 285^a 286^a 287^a 288^a 289^a 290^a 291^a 292^a 293^a 294^a 295^a 296^a 297^a 298^a 299^a 300^a 301^a 302^a 303^a 304^a 305^a 306^a 307^a 308^a 309^a 310^a 311^a 312^a 313^a 314^a 315^a 316^a 317^a 318^a 319^a 320^a 321^a 322^a 323^a 324^a 325^a 326^a 327^a 328^a 329^a 330^a 331^a 332^a 333^a 334^a 335^a 336^a 337^a 338^a 339^a 340^a 341^a 342^a 343^a 344^a 345^a 346^a 347^a 348^a 349^a 350^a 351^a 352^a 353^a 354^a 355^a 356^a 357^a 358^a 359^a 360^a 361^a 362^a 363^a 364^a 365^a 366^a 367^a 368^a 369^a 370^a 371^a 372^a 373^a 374^a 375^a 376^a 377^a 378^a 379^a 380^a 381^a 382^a 383^a 384^a 385^a 386^a 387^a 388^a 389^a 390^a 391^a 392^a 393^a 394^a 395^a 396^a 397^a 398^a 399^a 400^a 401^a 402^a 403^a 404^a 405^a 406^a 407^a 408^a 409^a 410^a 411^a 412^a 413^a 414^a 415^a 416^a 417^a 418^a 419^a

Frequim Joci vocalanti d' Allegro & in 2/4

De D^o. P^o. or D^o. or da M^a Grande mandamos tomar do d^{to}.
D^o. q^{do} Sr^o. Manoel de S.^a quinhentas e mais repans
de algodão para sustento dos Brancos Nacos, a custo de
cento e cinquenta rrs. e avand. 2^a Bolla 1.^o de Junho de
1797. Com a Real C^{da} de S. Paulo

Joachim José Savatante d'Albuquerque

Or Por. Crôador da Fazenda, mandará dar dos
Armarém para as soldado Dm. João José Poite Lm. oitenta e duas
pau de agorás, e para o reparar pela Índia q. comitão
da Felicidade inclusa a renda p. Choro e o custo de Lm. e, em freguesia no Serviço da
Fazenda de S. Moço. do Cato, de que os mesmos S. Lm. he faz o mesmo. Carim mas
ma mandará dar dos em reparação de agorás, Am. Crôador de Lm. p. he mesmo da
Fazenda. V. a. Pella 16 de Junho de 1797. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Relações do que acima se faz menção.

Pano d'algodão cirrosa var.

Berta Ginta Connor

Indios vaqueros

Adelphos

Francisco

91
Ans.

Pauls.

Japan

Luiz

Reinecke

St. Francis

Chica

Etanin

11

Domine

18

[illegible]

Joaquim José Galanti & Augusto Moreira

[illegible]

Jacquino Fr. Cavalanti d. Aug. 1848

[illegible]

Jaquin triaculanti & Augr. 21

Provedor da Real Fazenda mandam dar descarga ao e Homens
de Guerra e Cuadro de bruto e de vara de gado de algodão, glicy. Ordem m. Reu
a hum Indio ouqueiro da fazenda da Quiparandis nome Horcio Rorir, da
pella e hadefazer gelydo de ouro e prata de 1.ª e 2.ª de Junho
1798. Com a Rubrica de S. E. Co.

Fransois Joz. Carlier de Mougins

O Des. Des.^{or} Bravador da M.^{te} Fazenda mandará dar dos Ar-
mazenhs M.^{as} a sold.^{da} Inação João Manoel e A.^l duas arrobas de
feijão, e lenh. de alho, para os autos, e entregad em 9.^{ta} de Maio a 1.^o Tab.
22

[illegible]

Loquim per la caritat. Magnifico

Diquirins, e fidei a S. D. e M.
 e logo de Bellos Nauas, e Ant. 7.
 dal. e logo de. then transmitt. e de
 grade de. e de. da. e. e. e. e.
 ziche de. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
 de. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

[illegible]

*I wish Mr. E. had service conducted the affair up
in some other service for it was as well as peras come main
into the process - D. R. No.*

M^{me} E^{me} J^{re} Dix

Ant. J. de God. ¹o. Couto, que elle suppr. se senten-
ciado pela Junta da Suavia de cinco ann. de degresso
p. o ²o. de Príncipe da Beira p. onde se achava
apercebendo a ³o. ⁴o. ⁵o. ⁶o. ⁷o. ⁸o. ⁹o. ¹⁰o. ¹¹o. ¹²o. ¹³o. ¹⁴o. ¹⁵o. ¹⁶o. ¹⁷o. ¹⁸o. ¹⁹o. ²⁰o. ²¹o. ²²o. ²³o. ²⁴o. ²⁵o. ²⁶o. ²⁷o. ²⁸o. ²⁹o. ³⁰o. ³¹o. ³²o. ³³o. ³⁴o. ³⁵o. ³⁶o. ³⁷o. ³⁸o. ³⁹o. ⁴⁰o. ⁴¹o. ⁴²o. ⁴³o. ⁴⁴o. ⁴⁵o. ⁴⁶o. ⁴⁷o. ⁴⁸o. ⁴⁹o. ⁵⁰o. ⁵¹o. ⁵²o. ⁵³o. ⁵⁴o. ⁵⁵o. ⁵⁶o. ⁵⁷o. ⁵⁸o. ⁵⁹o. ⁶⁰o. ⁶¹o. ⁶²o. ⁶³o. ⁶⁴o. ⁶⁵o. ⁶⁶o. ⁶⁷o. ⁶⁸o. ⁶⁹o. ⁷⁰o. ⁷¹o. ⁷²o. ⁷³o. ⁷⁴o. ⁷⁵o. ⁷⁶o. ⁷⁷o. ⁷⁸o. ⁷⁹o. ⁸⁰o. ⁸¹o. ⁸²o. ⁸³o. ⁸⁴o. ⁸⁵o. ⁸⁶o. ⁸⁷o. ⁸⁸o. ⁸⁹o. ⁹⁰o. ⁹¹o. ⁹²o. ⁹³o. ⁹⁴o. ⁹⁵o. ⁹⁶o. ⁹⁷o. ⁹⁸o. ⁹⁹o. ¹⁰⁰o. ¹⁰¹o. ¹⁰²o. ¹⁰³o. ¹⁰⁴o. ¹⁰⁵o. ¹⁰⁶o. ¹⁰⁷o. ¹⁰⁸o. ¹⁰⁹o. ¹¹⁰o. ¹¹¹o. ¹¹²o. ¹¹³o. ¹¹⁴o. ¹¹⁵o. ¹¹⁶o. ¹¹⁷o. ¹¹⁸o. ¹¹⁹o. ¹²⁰o. ¹²¹o. ¹²²o. ¹²³o. ¹²⁴o. ¹²⁵o. ¹²⁶o. ¹²⁷o. ¹²⁸o. ¹²⁹o. ¹³⁰o. ¹³¹o. ¹³²o. ¹³³o. ¹³⁴o. ¹³⁵o. ¹³⁶o. ¹³⁷o. ¹³⁸o. ¹³⁹o. ¹⁴⁰o. ¹⁴¹o. ¹⁴²o. ¹⁴³o. ¹⁴⁴o. ¹⁴⁵o. ¹⁴⁶o. ¹⁴⁷o. ¹⁴⁸o. ¹⁴⁹o. ¹⁵⁰o. ¹⁵¹o. ¹⁵²o. ¹⁵³o. ¹⁵⁴o. ¹⁵⁵o. ¹⁵⁶o. ¹⁵⁷o. ¹⁵⁸o. ¹⁵⁹o. ¹⁶⁰o. ¹⁶¹o. ¹⁶²o. ¹⁶³o. ¹⁶⁴o. ¹⁶⁵o. ¹⁶⁶o. ¹⁶⁷o. ¹⁶⁸o. ¹⁶⁹o. ¹⁷⁰o. ¹⁷¹o. ¹⁷²o. ¹⁷³o. ¹⁷⁴o. ¹⁷⁵o. ¹⁷⁶o. ¹⁷⁷o. ¹⁷⁸o. ¹⁷⁹o. ¹⁸⁰o. ¹⁸¹o. ¹⁸²o. ¹⁸³o. ¹⁸⁴o. ¹⁸⁵o. ¹⁸⁶o. ¹⁸⁷o. ¹⁸⁸o. ¹⁸⁹o. ¹⁹⁰o. ¹⁹¹o. ¹⁹²o. ¹⁹³o. ¹⁹⁴o. ¹⁹⁵o. ¹⁹⁶o. ¹⁹⁷o. ¹⁹⁸o. ¹⁹⁹o. ²⁰⁰o. ²⁰¹o. ²⁰²o. ²⁰³o. ²⁰⁴o. ²⁰⁵o. ²⁰⁶o. ²⁰⁷o. ²⁰⁸o. ²⁰⁹o. ²¹⁰o. ²¹¹o. ²¹²o. ²¹³o. ²¹⁴o. ²¹⁵o. ²¹⁶o. ²¹⁷o. ²¹⁸o. ²¹⁹o. ²²⁰o. ²²¹o. ²²²o. ²²³o. ²²⁴o. ²²⁵o. ²²⁶o. ²²⁷o. ²²⁸o. ²²⁹o. ²³⁰o. ²³¹o. ²³²o. ²³³o. ²³⁴o. ²³⁵o. ²³⁶o. ²³⁷o. ²³⁸o. ²³⁹o. ²⁴⁰o. ²⁴¹o. ²⁴²o. ²⁴³o. ²⁴⁴o. ²⁴⁵o. ²⁴⁶o. ²⁴⁷o. ²⁴⁸o. ²⁴⁹o. ²⁵⁰o. ²⁵¹o. ²⁵²o. ²⁵³o. ²⁵⁴o. ²⁵⁵o. ²⁵⁶o. ²⁵⁷o. ²⁵⁸o. ²⁵⁹o. ²⁶⁰o. ²⁶¹o. ²⁶²o. ²⁶³o. ²⁶⁴o. ²⁶⁵o. ²⁶⁶o. ²⁶⁷o. ²⁶⁸o. ²⁶⁹o. ²⁷⁰o. ²⁷¹o. ²⁷²o. ²⁷³o. ²⁷⁴o. ²⁷⁵o. ²⁷⁶o. ²⁷⁷o. ²⁷⁸o. ²⁷⁹o. ²⁸⁰o. ²⁸¹o. ²⁸²o. ²⁸³o. ²⁸⁴o. ²⁸⁵o. ²⁸⁶o. ²⁸⁷o. ²⁸⁸o. ²⁸⁹o. ²⁹⁰o. ²⁹¹o. ²⁹²o. ²⁹³o. ²⁹⁴o. ²⁹⁵o. ²⁹⁶o. ²⁹⁷o. ²⁹⁸o. ²⁹⁹o. ³⁰⁰o. ³⁰¹o. ³⁰²o. ³⁰³o. ³⁰⁴o. ³⁰⁵o. ³⁰⁶o. ³⁰⁷o. ³⁰⁸o. ³⁰⁹o. ³¹⁰o. ³¹¹o. ³¹²o. ³¹³o. ³¹⁴o. ³¹⁵o. ³¹⁶o. ³¹⁷o. ³¹⁸o. ³¹⁹o. ³²⁰o. ³²¹o. ³²²o. ³²³o. ³²⁴o. ³²⁵o. ³²⁶o. ³²⁷o. ³²⁸o. ³²⁹o. ³³⁰o. ³³¹o. ³³²o. ³³³o. ³³⁴o. ³³⁵o. ³³⁶o. ³³⁷o. ³³⁸o. ³³⁹o. ³⁴⁰o. ³⁴¹o. ³⁴²o. ³⁴³o. ³⁴⁴o. ³⁴⁵o. ³⁴⁶o. ³⁴⁷o. ³⁴⁸o. ³⁴⁹o. ³⁵⁰o. ³⁵¹o. ³⁵²o. ³⁵³o. ³⁵⁴o. ³⁵⁵o. ³⁵⁶o. ³⁵⁷o. ³⁵⁸o. ³⁵⁹o. ³⁶⁰o. ³⁶¹o. ³⁶²o. ³⁶³o. ³⁶⁴o. ³⁶⁵o. ³⁶⁶o. ³⁶⁷o. ³⁶⁸o. ³⁶⁹o. ³⁷⁰o. ³⁷¹o. ³⁷²o. ³⁷³o. ³⁷⁴o. ³⁷⁵o. ³⁷⁶o. ³⁷⁷

Prata S. W. g. wacura asina

Por q. He Manoel Ribeiro de Brito, Nuncuncio, e Post.
da A. e C. que proximo se fôr a fustigado. em
função de justiça, em dequido p. a Corte do Principe
da Bahia, se offerecerá a hirs servir com Coiza de
Soldado. L.ing. sem vençião de soldo, nem fardas.
He a Estabelecim. Portuguez de Pernambuco
m. p. o Estabelecim. de Pernambuco
e achando se proximo a dila. Estabelecim.
com ncessidade de maior defuza, p. a hirs alguns
p.

Joaquim José Jacobi de Albuquerque

Josephus J. C. Lavandanti & M. J. J. J. J.

59

In quibus se inuicem cantant & strident

O Sr. Dr. Provedor da Cam.
dada' oratorias. Ao M. Cores do Sang. E Hon. Jozé de
Cardozo do Cunha Subamunheiro da Curança de
meu testee por o senhor Joao d'Alc. Bug. e fazeudo-
se a compet. carga bio. Phurov. fette Contor de
Mio

[illegible]

O Sr. D.^{no} Provedor da Fazenda man-
 dando dar e mandando ^{to} com as vestimentas afeitar as
 Off. de Jaz. e Mour Jaz. e Mour Jaz. e Mour Jaz. e Mour Jaz.
 que vai Comendador o Porto do Principe da
 Praia, devendo ser afeitado da qui por diante
 com a devida regularid. na forma q^{ta} cam elle m.
 se tem ja practicado outras vizes. Na R.^a 17^a de
 Julho de 1777 = Cam a Rubrica de A. M.
 Joaquim Jaz. e Mour Jaz. e Mour Jaz. e Mour Jaz.

O D^{no} & M^{re} Governador da Real Audiencia
mandando foyten Coma de Escrivao do Partido Me-
titar do Porto do Principe da Ba que se achava vago
pela desmoria de Coma de J. P. Nicomelles p o Sr.
minico A. Equentia, no cargo de Sec. Alcaide, ven-
cendo de hoje em diante lo soldo, e mimicam do
costume N.º 2017 de Julho de 1797 = Com o
Publico de S. C.

Joaquim Joze favorante d'Alcag. Luis

O^o D^o Provedor da Real Fazenda mandará
 municiad com amuniçiamto da Cortum por tempo de quin-
 ze dias os Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados do Regi-
 mento de Melhiar, e de tempo da Ordenança do dito Capitão,
 a qual todos vão em obediencia do Real Serviço de Sua Magestade para
 o Forte do Principe da Praia Velha Pellos 17 de Julho de 1797
 com a Rubrica de V. Ex.^a
 Retirado que a Cma. Secura.

Lista dos officiaes, officiaes inferiores, e Soldados do Regi-
mento de Milicias desta Capital, e da Comp.^a da Ordenança,
que Cae. parou. Forte da Principe da Beira na pri-
meira expedicao, e que com Seis muniçoes pela Pro-

8. *Ant. Simão, Indio do Barro*
 9. *Domício Indio da m. Cameta*
Paulo de Tello, del 1797 pag. José Ca-
valcanti de Albuquerque, Lins.
Joachim José, Lavante de Albuquerque

O Sr. D.º Frederico da Sarmada
 mandando municiar a Armação, Mochoado faldado da
 Camp. de Capadocia, ou variação de faldado de 1.º e 2.º
 e não foi incluído nas Listas e humores de dirigir: os qua-
 tro faldados das Ordenanças da Camp. dos pontos, Calor-
 him da Partes, São Lázaro, Victorino da 1.ª e Menem-
 dos 1.º e 2.º, não devem ser municiados como faldado
 de terminados, por ficarem muitos 1.º e 2.º das
 da 1.ª e 2.ª. 1.ª e 2.ª de julho de 1797. Com
 a Autoridade de S. M.

Don D^o D^o Provedor da Real Fazenda manda
re. Recolher nos Arqs. Copres nove Cartas de Cois. que titulo
de em prummo. Ha de ser emitidos da Copre dos ar.
rentes, e da Copre da guarda e cofre. Com petição e
Carga, ao Circadario, para apanhar o se. Contencimento
em forma, para a submissão do titulo ad. Copre dos
arrentes. Ha. Pol. a 8 de Junho de 1792. Com a
Subscricao de V. Ex.

Por quem Se lavrantei de. Ha. Pol. a 8 de Junho de 1792.

Relação que acima se accusa

[illegible]

Joachim Luczakowski d. Heinrich

Joachim Fréjavallanti & Schuonm.

D^o D^o Des. Provedor da Câmara
 ra remetter para o Armazem do Registo do Curo e or.
 tem do Curo Com. Marcelino Ribeiro originario que
 construo a fabrica. melhora a signada pela Rira
 tario desde Junho, orçaois e fatura por sua fatura forne
 cimento do mesmo Armazem, v^o Bello 17 de Agosto
 de 1797 Com alicencia de S. Ex.

Fabrica das Corações que se precia para
 sequencia de Armazem. Voz, que se costuma
 leras no Registo do Curo e or. Remetter para for
 necimento do mesmo Armazem e Armazem de
 fatura que para se com alicencia de S. Ex.

Sachararia de postas com seu puchedon	80
Lenço de postas oito	8
D ^o de Canella de S.	6
Exco. Chata. tua	5
Chafarillo hum	5
Vinhamas sustidas doce	12
Formos Chata. tres, sendo maior e fura	3
D ^o goivos sustidos tres	3
Drugs. Casidary quinhentos	500
D ^o não apique quinhentos	500
D ^o Copany mil	1000
D ^o Caixas de dentes	200
Coras de mais com sua armacao e puchedon	5
Lima para apertar tua	5
Gravador hum	1
Redmura p ^o de Armaz. mil	1000
Machados quatro	4
Candey dois	10
Reima de papel tua	5
Remedios	2
Sanctos apontados duas	1
Machados quatro	4

Cartao anetico minha onca	
Memorio minha onca	7 oncas
Lumbrils minha onca	7 oncas
Cherte de mamona tua fura	7 oncas
Salapa duas oncas	2 oncas
Doara duas oncas	2 oncas
Cene tua libra	1 libra
Quina emp ^o duas libras	2 libras
Calcatatico tua libra	1 libra
Vingente branco quatro oncas	4 oncas
Angosto. Puchedon minha libra	1 libra
Antoy. duas	2
Doara medicina duas	2
Chirringa p ^o fura	5
Vindigra de Curo duas furas	2
v ^o B. 17 de Agosto de 1797	

Joaquim de Carvalho de S. Ex.

D^o D^o Des. Provedor da Câmara. mandará remetter
 do Armazem M^o p^o de Curo de Coimbra a cargo de
 Cabo d^o Curo de Dragui Joaz. M^o p^o de S. Ex. quatro arro
 tos de polvora. v^o B. 17 de Agosto de 1797. Com a
 Rubrica de S. Ex.

Joaquim de Carvalho de S. Ex.

[illegible]

Relação de Armamento preciso para
armar os Peduteiros que provavelmente
são háo neste Quartil General, e quaes se
ajuntão a Ecclesia.

Cartuchos de perdigotos correspondientes.
V.^a Bella de el Partido del 1797. Joaquín José Ca-
valanti de el Bugleros de Lima = 200 68
Joaquín José Cavalanti de el Bugleros de Lima

Por quanto o D.^o Juiz de Fora da R.^a do Conselho
reapresentou a respeito, falta de selo que alli haia para
o "municipamento" da Freguesia daquelle Reparticao. Bem como
porem se assistiu com algumas peq. guias porcos de moradores
daquelle districto, que p. ella mesma veras da grande falta
do Reparticao em agosto do oitocentos e mais guias, como
entrao no Real Estremum daquelle R.^a D.^o J. J.

Corredor da Fazenda. Nesta Lemteta para o Esporão
sem mais até a seguinte de tal sendo até o devendo
daqui até o Esporão da Fazenda pelo Esporão Drago
Morse Chantre e Bentes entretanto ao ~~com~~ Co
m. do mesmo Esporão. O Esporão P. B. e o
qual o Esporão Condorid para ao Esporão de Cuyaba
nas proximidades das garras chegarão com a tropa
que para ali mandou e a destacadada. da mesma sorte
faria Lemteta pelo Esporão Drago mais quatro a 17.
de tal que a cada se formam para a Carne Seca
que mandou fazer na Fazenda da Cigana e a 22.
do Esporão de 1794 Com a Subscrição de E. a

Inquam. Conspicenti d' Albus. 1787

Sendo summamente prejudicial para a boa administração da
 Fazenda Real d'esta Capitania, e para saber se cumpre a ordem das
 suas devidas paginas, pelos Creditores não apresentarem na Pro-
 vedoria da Fazenda no fim de cada anno si não Documentos
 certos para serem os seus requiridos, e dependo eu certar p.^o
 effectos semelhante devedores, ordens para o P.^o Pro-
 vedor da Fazenda fazer observar a aqui com diante
 emmelho do seguinte: Logo que o Esc.^o da Provedoria si
 vos informados que a quem se requerimento do dito naturoza
 antes de se entregar aparte, passará anotação no livro com-
 pre. inte, como se o Documento estiver já corrente, sucedendo
 mais ou menos salutar p.^o a informação do dito Curial, e se
 caso que ella se tenha a salutar, terá o assinalado de o tornad
 a entregar a Provedoria, a fim de ser por na margem de cada pa-
 gina requito contra o salutar, p.^o que indague a f.^o
 do salutar: Ord.^o Documentos serão os murados su-
 mamente pela sua Ordem, principiando-se desde

a unidade de 60 números que correspondem ao ultimo. Quarenta e 60
 cada anno, principiando-se outro vez pela mesma unidade dos
 de oprimidos de Janeiro do anno seguinte, e pela mesma ordem
 dos números desum ser registados no livro destinada para esse
 fim, advertindo que chegará em que o Gov. hade por os apri-
 dos números, de ver se não fôrdo oprimidos. Pede-se que
 o Redor me dirija, para reduzir a Real. a esta volada. o
 mesmo methodo observará tal bem um dia poria, alguma
 que são informados a pelo Encumbrado da Real. Villa
 .Pella 6. de Setembro de 1797. Com a Real. de
 P. P. Ex.

Joachim Jac. Cavalotti d. S. Mariae Mag.

Deixando eu por em melhor Ordem e Regularidade a
Legião de Militares do Voluntariado Secchão Prato, a qual
depois a fim de denominar-se daqui em diante em nome de
depois sou Coronel Proprietario, conformando-me com o
tudo o qual elle se estabelece. Sou de Vossa Magestade
o Off. das suas Com. de aqui actualm. reconhecendo e
juntando hum de Agregados a Efectivos, e porem de ac-
tos de m. tudo na conformidade da Lista que baixara
com esta m. e Portaria, a Legião pelo coronel Theo. Pereira
Cor. do Off. concorrencia logo a fazer as suas Patentes para
requerirem a V. Magestade a fim de se conformem
cas. donde nestas e porem na sua Ordem q. se ha porem
foras porem de V. e B. de 22 de Junho de 1777.
Com Subscricao de S. Ex.

Letra del Officiario Sargento conge^{do} da
 Letra do Alferes do Colunario de
 Matto Grosso, promovido a 2^a classe por M. Ex.
 Imprim.

Aggregat Soc Local Indus

Josephine de Lavalanté d'Alapont

Mando se algum officio da Legação de Milicias da
Villa do Puyabá em Paracó dos seus annos e necessarias im-
possibilidade para continuarem no Real Service e Sou Severo
reformas nos seus mecos Pelos, os que constao da primeira
m. Pelacao assignada pela Secretario deste Governo
que baixara com esta minha Portaria, ficando elles govan-
do de todas as honras e privilegios, que em virtude das suas
Patentes lhes competunt. Espere occupar os Pelos vagan-
tes ou outros sem designo, nomear os Officiaes, que i qual m.
constao da segunda Pelacao assignada pelo mesmo
Secretario, a qual alem dos novamente provisionaes, vai-
tao bem deservidos todos o mais offiaes paerquias. E
algum aggregador de guerra pedente compor da guerra
diante a Legação de Paracó. Equilibrando eu a ched Estado efec-
tivo, que haheja a ultima mancha allardado na conformi-
dade do Regimento e bem combinado Plano, que para
a creação deste corpo esta bellico olercio General da
Constantia e M. Ex. Luis e Paulo de Souza,
O. B. del campo Commandante e Lutha amovendo do

3.^a Companhia de Paulistas
Capitão Francisco Correa da Costa
Capitão Aggregado e Agente João de Lima.
Tenente Francisco Gomes da Silva.
Alfama Manoel de. Rios Campos
Alfama Aggregado Francisco de Paula Correa da Costa
Alfama Aggregado e Agente Fernando Rios.

Parcial Constantino José da Silva

4.^a Comp. de Praxadinos

Capitão José José Guimarães

Vicente e José Gomes de Barros

Alfama Antônia de Almeida

Diogo José Francisco L. Pinto

Parcial Chanceler de Villanova

5.^a Comp. de 1.^a de Olivos

Capitão e Alcaide José da Costa

Alfama e Alcaide de Silva de Oliveira

Alfama e Alcaide de Silva de Almeida

Alfama e Alcaide de Silva de Almeida

Parcial Capitão de Oliveira Lago

6.^a Comp. de 2.^a de Vares

Capitão José José Pinto

Vicente e Alcaide de Silva de Almeida

Alfama e Alcaide de Silva de Almeida

Alfama e Alcaide de Silva de Almeida

Parcial Capitão de Silva de Almeida

7.^a Comp. de 3.^a de Vares

Capitão Manuel de Almeida e Silva

Vicente e Alcaide de Silva de Almeida

Alfama e Alcaide de Silva de Almeida

Parcial Bernardino Lago de Almeida

Parcial de 5 de Setembro de 1797

Parcial de 5 de Setembro de 1797

Parcial de 5 de Setembro de 1797

Parcial de 5 de Setembro de 1797

O Dr. José

Provedor da Fazenda, mandarei emitir do Sr. 72
maior Alcaide da Villa Maria de São João de D. João de Almeida
de Oliveira, e os outros que constam da Relação a Chancelaria de
vossa, e os que se compõem para huma Expedição de D. João de Almeida
Indios e Alcaide, e os outros que constam da Relação a Chancelaria de
de Setembro de 1797 e em Publica do Sr. Ca.

Relação de 5 de Setembro de 1797

Centos de polvoras, quinhentos	500
Ditos de polvoras, quinhentos	500
Polvoras soltas com seu Chumbo, doze libras	128
Alfama de e Alfama de polvoras de 100	100
Relação, cinquenta	50
Alfama de e Alfama de polvoras, cinquenta	50
Pedras de e Alfama de polvoras, cinquenta	50
Fumo hum do 100, com avarias quinhentas	100
Alfama de e Alfama de polvoras, cem	100

Villa de Beltra 16 de Setembro de 1797

Parcial de 5 de Setembro de 1797

Parcial de 5 de Setembro de 1797

cios e mais de dez que desfructuam terras que não se possen-
 taba aos seus donatarios, sendo cento e quarenta e os ditos Ses-
 meiros acobertando as referidas Terras com os arados
 e deus humareiros, e de mais a demito cento e cinquenta
 de os limites das mesmas. E supposto q^o p^o accorreu
 a estes abusos, aos quaes tem dado haçim causas a omis-
 são, ou negligencia dos Escrivores, ou furtos de ter-
 minação, segundo as practicas que achis estabelecidas
 as Cambras de Vila Rica, e do Rio de Janeiro, mas por se furem
 for sujeitos dos que aduocam por Convidação minha, a fim
 de se enotter o mais fiducioso p^o. Apres de mais, exco-
 mandando-se a fins e no modo seguinte o Ordem Real
 de 27 de Novembro de 1761: comtudo reflectin-
 do q^o a referida Ordem Real requer expressamente
 que devesse ser proposto, e ter-se Carta de Formas
 para, e não ahi mandando nesta Capital com este requi-
 zito, em tal caso são mais conformes ao bem publico e a
 Real Providencia, portanto: Ordem que se observe
 da ora em diante a Real Providencia de 17 de Junho
 de 1761, declarando por Juizes de Vila Rica e
 as Justicias Ordem: em cada um dos diferentes Dis-
 trictos desta Capital, querendo as quaes devessem requerer
 os ditos Terras as suas competentes medeiras, com
 p^o sendo-lhes iguaes as mesmas Recusos Ordem
 p^o. O Escrivo da Camara, e de p^o o Juiz da Capital
 da Vila Rica do Districto. E p^o q^o chegue a noticia
 de todos mandei haçim o p^o. Quando, e qual vez
 haçim a p^o de Vila Rica pelas Casas Publicas desta
 Vila, e da Vila Rica, e depois de fixado na Carta
 do Palacio de Sua Magestade, será registado na
 Secretaria de Vila Rica, e nos Livros das Camaras
 das povoações de Vila Rica, e onde mais computar
 e a p^o e a p^o desta Capital de Vila Rica
 B. R.

P. de la Santa de Octubre del 1797. Acute de 76
 P. de la Santa de Octubre del 1797. Acute de 76
 P. de la Santa de Octubre del 1797. Acute de 76
 P. de la Santa de Octubre del 1797. Acute de 76

Præcipuum præservanti. M. 17. 17. 17.

Por quanto ajustas ao Cap. Theodorico da Cunha
Megathian, Com mezas de follos a prazo, de mil e der-
zentes e efritas Couros de Mado artuxentes e ca-
das hys qe porem dos P. Ammouens decto Nello,
originaes de aqum e fites qm. e fites de aqum em
P. Theodorico Comgus e Nello decto decto
p. a decto decto nas Couros qe fites decto
os mezas decto decto decto decto decto decto
zenda, the mezas decto decto decto decto decto
sem mezas decto decto decto decto decto decto
um decto decto decto decto decto decto decto
no fites decto decto decto decto decto decto
1797 = Roma Theodorico decto decto.

Trapium Fere abstante de Adrianus 21/11

Por D^o Provedor das R^{as}.
Fazenda, mandarei dar liras ao soldado Pau-
gão Félix del Reydo que deu tempo as Domi-
nias de Encomenda, como perdão de todos os re-
su soldos devidos. N^o 27 de J^o de 1797.
Com a Real C^o de S. R. S.
Joachim José Cavalcanti e Albuquerque

[illegible]

[illegible]

Forquim Le Morante de Saint Pierre
P. B.

Inquanto com a remessa do Subdito Extraordinario, que proximo a
morte veio da Capitania de S. Paulo comou em parte a urgencia que me
obrigou a recorrer por contra da Fazenda Real a quem era primeiro
do do fisco Contra de S. Paulo para do Copre do Estamento e felle
da nominal de meu Antecessor o Sr. Joao de Alencar. Luchello Per.
Cancero, permitindo talha circumstantias do tempo presente q
seja superior immediata Proidencia de Sua Mage, com agual
e Summa Sentença seja servida per hum modo mais a-
nalogo a Sua Real Grandoria proporcionar os meios pecuniarios
para a grandeza em tal penhorio dos reys desta Capitania: E D.
João Povoador da mesma Real Fazenda mandará satisfazer
ao Subdite Copre do Olaihu o mencionado nove Contos de ruy,
fazendo fundir aquantia de barras que foram bastantes para
resolver este pagamento nas mesmas especies em que foi rece-
bido, como foi felle Conto pertencente alienado de m cu

Ante os, fachaõ ainda em p.^a m.^a Offenda os mandados entregarem
Saldemellero da referida herança o Clar^o Off. Jozé Off. D. Cardoso
da Cunha logo que elle se parathy ante Capitaes, cobrando-se dos seus
Credores e Concomitantes esclareceras que pela Fundação sñha t.
nhão pagando, para titulo de herança obsequio Villa Bella
24 de Set.^o de 1797. Com a tubrica do Off. Es.^a

Jaquim José Guadanti. Alameda de San Carlos

[illegible]

Jacqueline McLaughlin de Moughty

O^{ro} V^o Prudencio de Santa Cruz
 mandando manter dos Ammaes do^o grande do Cere-
 zido de Pombosa, cargo do Cabo de S. Francisco de Peder-
 hos e Antonio José Cam. Delgado os q^{os} que contra
 da Realacão inclusa offerecida pelo Cheiro^o desde o
 sumo, os q^{os} se fizessem alle g^ouizos p^o Pruvim. dos ditos Am-
 mazens, ep. com os q^{os} de diferentes Nações de Indios que
 presentam^{se} concorrem ao m^o Prudicio, vai de Ma-
 nanda novam^{se} estabelecido nas Cabeceiras do
 Mos

Religione christiana

No 20 de Novembro de 1897
 J. J. Cavalcanti de Albuquerque

Delano, Juan, con sus hijos y nietos, por varias
Cortes, p. 5. Presidio de Limbourg, por la Corte. Ref. 10. Ref. 10. Ref. 10.
Corte. a. de 26 de Octubre. Ref. 10.

Da do 27 de dito mto
e Hannu de fern, Louis

L. de 27 de dho mes	
Mochados.	20
Torres.	20
Grupos.	20
Alabancas.	20

Na B. 22 de Março 1797
de Junho de Novembro

Sal, alumnine
Josephine Louise, sœur de d. H. de la Roche
M. P.

Charnas de bruta	20
Cano de bruta	80
Quinta	20
Café negro y ex. bates	4/2
Herramientas de metal amariello	50
Brasas de m. metal	50
Charnas de bruta mundas de Nido	100
Señas de bruta	20
1000 1/2 de 1000 1/2 = 1000 1/2	

Protest. Requiesce avarante de Massinghoff

*O Sr. Sr. Provedor da Casa da Câmara,
mandou apresentar Peca de Bourgeois do Partido Militar
do Brasil de Santa Cruz e o Edmundo Ruy. Mo-
r. devendo abrir-se a respeito d'ello o dia 16 de Maio do anno
passado del'76, em q' por Min. foi feita uma Mella do Ju-
ly, p' se dar p' sentença Comido. Sendo assim, uncin. he
fasse transcorrer. N. L. off. de Dezembro de 1777.
Com a Publica de A. D. 16.*

Frequem voce cantante de Mergis m. 17

[illegible]

Deo. Sr. Francisco da Real Câmara
da Real Câmara remetter p. o Cap. do Porto a cargo do Solda-
do Dragoes Manoel M. de Siqueira as seguintes, fôrças,
pauzas, e remediações, e mais um quinquenário dos ditos Re-
tões indicados a firmadas pelo Sr. Capitão de S. João, e
tudo se faz, porão p. o Tenente de m. S. João, e p. o
de S. João, de 1788. Com a Coubria de S. João.

Pedraes q' acima se acham
 Trociscos de ferro q' mette a lutha no forno da Cal 2
 Enxadas p' tirar o borido 4
 Lenhas grandes de portugal o novo e amarrado
 to m. de q' 6

(2) Supozendo-se a regularidade da aquisição da Fazenda da Calçada a. por este preço, que alguns dizem ha via 11 an. que estovão em pagamento ao fisco, e custo da mesma fazenda, sem outro encargo. mais de que tres quarenta e milhos p. o bo fustante de cada um, e

Relacion dos Indios Maguieros
da Tribo da Calhar.

Chil.

Fragment of the original of the manuscript of the

Je ne puis que vous en remercier. Je suis, Monsieur, votre très humble serviteur.

O Sr. Dr. P. de S. Thome,
 mandara ajuntar a conta de todas as Indias q' se achao nas
 da Camara pertencentes ao Estado do Ceara, tanto das que
 vivem em povoaes no Brasil, como nas Povoas de
 Negocio das povoaes, fazendo apurar as pro-
 priedades da Camara, e das mais particulares, e fazer a
 liquidacao dos seus vencimentos, para ser remettida a Camara.
 Para os mesmos Indios, mandando se fizesse este objecto
 pelas Ordens q' se achao estabelecidas, mandando se de-
 tudo Relacoes com a devida clareza e legalidade, p. q'
 na dita Thesouraria se saiba o que cada hum annuo rece-
 be

Jacques de Neuchâtel de Chaux-de-Fonds

O Sr. D. João da Real Chancaria
 mandará recolher nas Co. Copas, tres Diamantes boni-
 tos, todas tres com o peso de doze vintãos de q se fará a com-
 putação canga ao Thesouro, e as pedras mofadas remat-
 adas da N. do Cig. das agueras e hui Escudo q se con-
 derá terer pelo Doutor João de Brito Duarte Filho de São
 que foi da m. m. e hui de ser entregues na Praviaria
 pelo e hui de das Moimhas Ordens Nacionais e
 do e Moimhas N. N. de 1798 - Com
 a Rubrica do Sr. D.

Incipit Breve de vita et moribus S. S. S.

Ordem do Ex.^{ma} Provedor do Real Ca-
zenda, mandando levantar de mais folsa deous mil e ce-
zados annuaes, de cento e mil reis em cada quarteil
ate a completar o pramento de seis mil e ojeadas, que
se ha. e foy por esta mandado e adimtar no
Esano Regio. N.º 212 de Juv. de 1778. Com
a Rubrica de S. Ex.^{ma}

Sperquim tze jaurtante de M. de la Roche.

Conto d'Intero del Reame del Montenegro. *Conto*
 della *Reale* *Armata* *del* *Montenegro* *del* *1811* *del* *1812* *del* *1813* *del* *1814* *del* *1815* *del* *1816* *del* *1817* *del* *1818* *del* *1819* *del* *1820* *del* *1821* *del* *1822* *del* *1823* *del* *1824* *del* *1825* *del* *1826* *del* *1827* *del* *1828* *del* *1829* *del* *1830* *del* *1831* *del* *1832* *del* *1833* *del* *1834* *del* *1835* *del* *1836* *del* *1837* *del* *1838* *del* *1839* *del* *1840* *del* *1841* *del* *1842* *del* *1843* *del* *1844* *del* *1845* *del* *1846* *del* *1847* *del* *1848* *del* *1849* *del* *1850* *del* *1851* *del* *1852* *del* *1853* *del* *1854* *del* *1855* *del* *1856* *del* *1857* *del* *1858* *del* *1859* *del* *1860* *del* *1861* *del* *1862* *del* *1863* *del* *1864* *del* *1865* *del* *1866* *del* *1867* *del* *1868* *del* *1869* *del* *1870* *del* *1871* *del* *1872* *del* *1873* *del* *1874* *del* *1875* *del* *1876* *del* *1877* *del* *1878* *del* *1879* *del* *1880* *del* *1881* *del* *1882* *del* *1883* *del* *1884* *del* *1885* *del* *1886* *del* *1887* *del* *1888* *del* *1889* *del* *1890* *del* *1891* *del* *1892* *del* *1893* *del* *1894* *del* *1895* *del* *1896* *del* *1897* *del* *1898* *del* *1899* *del* *1900* *del* *1901* *del* *1902* *del* *1903* *del* *1904* *del* *1905* *del* *1906* *del* *1907* *del* *1908* *del* *1909* *del* *1910* *del* *1911* *del* *1912* *del* *1913* *del* *1914* *del* *1915* *del* *1916* *del* *1917* *del* *1918* *del* *1919* *del* *1920* *del* *1921* *del* *1922* *del* *1923* *del* *1924* *del* *1925* *del* *1926* *del* *1927* *del* *1928* *del* *1929* *del* *1930* *del* *1931* *del* *1932* *del* *1933* *del* *1934* *del* *1935* *del* *1936* *del* *1937* *del* *1938* *del* *1939* *del* *1940* *del* *1941* *del* *1942* *del* *1943* *del* *1944* *del* *1945* *del* *1946* *del* *1947* *del* *1948* *del* *1949* *del* *1950* *del* *1951* *del* *1952* *del* *1953* *del* *1954* *del* *1955* *del* *1956* *del* *1957* *del* *1958* *del* *1959* *del* *1960* *del* *1961* *del* *1962* *del* *1963* *del* *1964* *del* *1965* *del* *1966* *del* *1967* *del* *1968* *del* *1969* *del* *1970* *del* *1971* *del* *1972* *del* *1973* *del* *1974* *del* *1975* *del* *1976* *del* *1977* *del* *1978* *del* *1979* *del* *1980* *del* *1981* *del* *1982* *del* *1983* *del* *1984* *del* *1985* *del* *1986* *del* *1987* *del* *1988* *del* *1989* *del* *1990* *del* *1991* *del* *1992* *del* *1993* *del* *1994* *del* *1995* *del* *1996* *del* *1997* *del* *1998* *del* *1999* *del* *2000* *del* *2001* *del* *2002* *del* *2003* *del* *2004* *del* *2005* *del* *2006* *del* *2007* *del* *2008* *del* *2009* *del* *2010* *del* *2011* *del* *2012* *del* *2013* *del* *2014* *del* *2015* *del* *2016* *del* *2017* *del* *2018* *del* *2019* *del* *2020* *del* *2021* *del* *2022* *del* *2023* *del* *2024* *del* *2025* *del* *2026* *del* *2027* *del* *2028* *del* *2029* *del* *2030* *del* *2031* *del* *2032* *del* *2033* *del* *2034* *del* *2035* *del* *2036* *del* *2037* *del* *2038* *del* *2039* *del* *2040* *del* *2041* *del* *2042* *del* *2043* *del* *2044* *del* *2045* *del* *2046* *del* *2047* *del*

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Joachim Gottf. Fiedler, d. A. Aug. 2. 1788

Aux Messieurs de l'Acad. de Turin le 1^r Mars 1789 Comte de S. Remy.

Jaquim José Benedito de Albuquerque

Dragonis

1. *Prunella* sp. det. 20 lines
2. *Samolus* sp. det. 20 lines

Quintus

3. ^{Don} Juan Amalino de Oliva, 16 dias
4. Juan de Caceres, entre cuatro y cinco
5. Valentin Caceres, entre cuatro y cinco
6. Valentin Caceres, 3 ms. y medio
7. Crist. Caceres, 3 ms. y medio
8. Don Juan de Anaya, 16 dias

Cam. Trans. de Madrid, por cam.
 P. O. al Sr. D. M. de 1798 Cam. de Ind.
 b. n. de S. O. de 1798 Cam. de Ind.

106. Joaquim José Francisco de Souza e Silva

Sendo o Soldado Diogo Manoel Brancos
Pacheco muito impróprio e inadequado para a atribuição

22. De. Pedro da Fazenda Real,
 mandado abrir a porta aos Indios Vaqueros da Fazenda de
 Alagoas da Paragem de Caratama constantes da Relação mda
 e piquada pelo Off. Comm. e os Indios de São Paulo, notoria
 destinação para a fiação, aonde igualmente se fere a compra
 tanto a porta aos Indios Vaqueros das duas Cais da fiação
 e a fiação em conformidade das mesmas Portas de fiação,
 e de fiação do primeiro anno para que tenham sempre um
 mudo. V. B. 5 de Junho de 1798.

Relação que ainda se curra

Lista de Indios Vaqueros que se acham degrades na fiação
 das Fazendas de São Paulo e São Paulo, e os que se acham
 na fiação de São Paulo e São Paulo.

Miguel Romão	1
Francisco Lino	2
Manoel Antonio	3
Bernardino Pinto	4
Pedro Paulo	5
Benedito de Sá	6
Manoel de Sá	7
Pedro Botelho	8
Valentim Pereira	9

arabaes 5 de Junho de 1798. Gregorio
 Pedro de São Paulo Off. e Comandante.

Joaquim de São Paulo Off. e Comandante.

23. De. Pedro da Fazenda Real,
 mandado abrir a porta aos Indios Vaqueros da
 fiação de São Paulo e São Paulo, e os que se acham
 na fiação de São Paulo e São Paulo.

24. Com o valor de 238 \$ 000, import. da fiação de
 São Paulo e São Paulo, e os que se acham
 na fiação de São Paulo e São Paulo.

25. Com o valor de 238 \$ 000, ou a fiação de
 São Paulo e São Paulo, e os que se acham
 na fiação de São Paulo e São Paulo.

E tanto que as ditas duas fiação
 não se acham com as mesmas condições que as
 mandado investigar ao Off. e Comandante Miguel
 Antonio de São Paulo e São Paulo, e os que se acham
 na fiação de São Paulo e São Paulo.

Joaquim de São Paulo Off. e Comandante.

Fragum Læ exstanti d'Abbas & pios

Forquim Forcavalan. Li d' Collegio. Forc. 1771.

Laqueim Fré Avalanti de S. Miguel

[illegible]

Franzine Marie de la Roche de St. George

Depois quanto de mais se fez de coincider com o que
deveria dar-se. E os seus Notarios e Leps de 2.º e 3.º
a grande e commoção das Subversões. Mathematicas
pertencentes a terceira Partida das Sumarias
de que ultimam. se achava incanção a D. João
F.º

[illegible]

Laquin José Mariano de Mendieta

O Dono do Domo de São Paulo,
mandou receber da mão do Páro do Rio de Janeiro
João de Deus da Silva da Silva, o qual
foi o Páro do Domo de São Paulo, e foi
Luz, e houve assinatura seguindo-se os prazos e atos.

Gradum vite parvum de nobis innot.

Sequitur Poëma Caroli de Habsburgi

[illegible]

Sequitur Poëma Caroli de Hunsb. in

Laquin de l'apostrophe de l'apostrophe

Laquien Diehardson & Son, 1875

1.º	Dom. e Ant. p.º	Pombora, Louz. Delavos	12/8
2.º	A.º	Marmell. da Costa, Oito	8
3.º	A.º	Franc. da Silva, Seis	6
4.º	O.º	Franc. Franc. de Caro. quatro	4
5.º	A.º	Yago, Seis	6

Estando eu em Minha Porta em lembrança
 do meu ajuntamento final se lhes faziam a devida desconta
 pelo que já receberão. 11 de Maio
 de 1798 - Com a Subscrição de L. B.
 Joaquim José Cavalcante de Albuquerque

Lymontandemos o Sr. Com.^{do} e Comandante
desta Com.^{da}, e o Capitão Geral da Praça de
ta Capitania as algumas milidades que encontra-
na Dorsica, laque se porem no Presidio de
Coimbra pela morte do Soldado Dungaõ.

ordens da Junta de fidei em virtude das ditas
ordens por elle mandado e seu magist. em
1.º de Junho de 1798. Com a
Rubrica de S. M.

Inquim. de fidei. 1.º de Junho de 1798. Com a
Rubrica de S. M.

Ordem do Sr. D. João de Deus

Mandamos por a nobre conjuncta e fidei de se
descontar a metade do soldo aos soldados D. mag.
Antonio Alvaro, D. mag. Manoel Francisco
Cacheco, e D. mag. Antonio em oito dias
que sobrevierem porem, ao D. mag. Jo. Antonio
Cacheco em oito dias. e ao D. mag. Manoel
Francisco em oito dias. e ao D. mag. Antonio
em oito dias. e ao D. mag. Manoel Francisco
em oito dias. e ao D. mag. Antonio em oito dias.
1.º de Junho de 1798. Com a Rubrica de S. M.

Inquim. de fidei. 1.º de Junho de 1798. Com a
Rubrica de S. M.

Ordem do Sr. D. João de Deus

Mandamos mandamos tomar a D. mag. Jo. Antonio
Cacheco, e D. mag. Antonio em oito dias.
1.º de Junho de 1798. Com a Rubrica de S. M.

Ordem do Sr. D. João de Deus 103
1.º de Junho de 1798. Com a Rubrica de S. M.

Inquim. de fidei. 1.º de Junho de 1798. Com a
Rubrica de S. M.

Mandamos mandamos tomar a D. mag. Jo. Antonio
Cacheco, e D. mag. Antonio em oito dias.
1.º de Junho de 1798. Com a Rubrica de S. M.

Inquim. de fidei. 1.º de Junho de 1798. Com a
Rubrica de S. M.

Mandamos mandamos tomar a D. mag. Jo. Antonio
Cacheco, e D. mag. Antonio em oito dias.
1.º de Junho de 1798. Com a Rubrica de S. M.

[illegible]

do dize parecer o soldo de Ajudante de Ordens, q' vem com 60 \$ por m^es por
moço, e tambem mais 10 \$ por cada moço, e 8 \$ por cada moço, para
e sustentação no Cawello, como este da Provincia de S. Paulo, do primeiro século
de 1750 dirigida ao Ex.^a Sr.^a Conde de Albuquerque, Via Real e Brasil
e que nos informa a V. Ex.^a, q' mandava reger os
nosso de Junho de 1798 = O Provedor da Casa = D. João
de Araújo = e no parecer do Ex.^a Provedor da Fazenda, em 4^{to} julha,
q' do exp.^a não compete o augmento de soldo estabelecido pela Real cédula
de 16 de Dezembro de 1790, e que na conformida^d do mesmo Real cédula,
se deve competir o soldo de Aj.^a das Ordens, que he o Porto dos seus exercicios.
Como por m^em. do m.^e Ordeny Regia, q' regularao o soldo, dize Porto, por-
tina e sup.^a deduzir imparte ajentica dosm Equesit^{os}, para maior
illustracao de todos elles, sera presteo seduxi loj donde a sua origem.

[illegible]

Officiaes graduados; o d' tollo de p^{ta} mil ruy cada mes de 105
continuará apagar; ate q. o Mayija termino do Carat. de quodru-
pulo do tollo de p^{ta} mil ruy cada mes; e a antiga Parifa, com m^o mil ruy m^o
in, viria a ser cento e ruy mil ruy cada mes; compete, ou nao, com exp-
p^{ta}. O que eu julgo não caber na minha facultade a vista da Citada
Ordem, porque huy como sua d^{ta}, manda regular o tollo dos Of-
ficiaes graduados pelo Porto do Exercicio, e Conoutra q. estabelecem
o tollo do Porto do Exercicio do Sup^{ta}, quandoem na hy pothese
de que a Patente não expira a d^{ta} Cap^{ta}, eio sua Magestade
pode de Carat, de May. saõ applicar q. tao bom a Superior Patente
com q. o Sup^{ta} se acia graduado p^{ta} de 16 de Junho de 1798 =
Com a Rubrica de S. E. de

[illegible][illegible]

Guillaume & Co. Courcelles & Montguyon

O. Don Quixote

mandados a entregar as seguintes constantes das Tabelas
 em anexo, para serem pelo Secretário deste Governo, ao Cabido
 da Cid. de Coimbra, para os bens incorrigidos de fazer as
 Tabelas de Contas de Contas, e de duas soldados seus q se
 acham nesta Capital, e as seguintes, e as seguintes, e as seguintes
 no fardam de 1798 de Junho de 1798 - Com
 a Subscrição de 1798

Relação que se encontra a seguir
 16
 12
 20
 8
 8
 6
 12
 4
 7 1/2
 3
 4 1/2
 Na Cid. de Junho de 1798 - João José Cavaleiro
 de Albuquerque

João José Cavaleiro de Albuquerque

Dei ordem ao Provedor da Real Fazenda
 da mandado dar mais o que consta da Relação inclusa
 e assignada pelo Secretário deste Governo, e com
 pletar o fardam de 1798, e de duas soldados Maicam
 e, comprando se fôr o que não houver na
 (maiz) e entregando se fôr ao Cabido da Cid. de
 de 1798 de Junho de 1798 - João José Cavaleiro
 de Albuquerque

106
 mesmos. Rel. de 1798 de Junho de 1798 - Com
 a Subscrição de 1798

Para a Cid.
 Heia Camisa de linho com fecho de botões
 Heia par de meias de linho
 Heia Chapeu de Briga agalado de algodão
 Heia Botas de Couro de Briga
 Heia Brinquillo velho com fecho de botões
 Heia Heia de algodão para as ligas do Cabido
 Heia Chapeu amarelo com fecho de botões

Para os dois soldados
 Heia Chapeu de linho agalado de galas de linho amarel-
 lo, para cada um
 Heia Camisa de linho mais ordinária com fecho de botões
 do. Heia mais ordinária
 Na Cid. de Junho de 1798 - João José Cavaleiro
 de Albuquerque

Dei ordem ao Provedor da Real Fazenda
 que se fôr a Cid. de Junho de 1798 - João José Cavaleiro
 de Albuquerque

Na Cid. de 1798, na Cid. de 1798 de Junho de
 1798, na Cid. de 1798 de Junho de 1798 - João José Cavaleiro
 de Albuquerque

e vindo a Lisboa, de Camêlo, e que tendo sabido do
 nome das paróquias da Campa de Duro, e se
 gastou nas salvas, tanto de Artilharia, como de
 Mouçaria, nas referidas Paróquias, adivin-
 tendo que das Cartas de Oros de D. Pedro, e quanto
 de eslopa de trancas, que salvas de Artilharia,
 se deve dar de Oros aos Almas. P. P. P. de
 João de 1798. Com a Rubrica de S. E.
 Joaquim José de Almeida, de Almeida, de Almeida.

[illegible]

Joachim José de Almeida Albuquerque

mandados passar ao p^o desta municipalidade
seus Off^{es} por ordem coarctiva. R. e quanto a
sempre por nome as Off^{es} das ditas Comp^{as} de
1^a e 2^a e 3^a e 4^a e 5^a e 6^a e 7^a e 8^a e 9^a e 10^a e 11^a e 12^a e 13^a e 14^a e 15^a e 16^a e 17^a e 18^a e 19^a e 20^a e 21^a e 22^a e 23^a e 24^a e 25^a e 26^a e 27^a e 28^a e 29^a e 30^a e 31^a e 32^a e 33^a e 34^a e 35^a e 36^a e 37^a e 38^a e 39^a e 40^a e 41^a e 42^a e 43^a e 44^a e 45^a e 46^a e 47^a e 48^a e 49^a e 50^a e 51^a e 52^a e 53^a e 54^a e 55^a e 56^a e 57^a e 58^a e 59^a e 60^a e 61^a e 62^a e 63^a e 64^a e 65^a e 66^a e 67^a e 68^a e 69^a e 70^a e 71^a e 72^a e 73^a e 74^a e 75^a e 76^a e 77^a e 78^a e 79^a e 80^a e 81^a e 82^a e 83^a e 84^a e 85^a e 86^a e 87^a e 88^a e 89^a e 90^a e 91^a e 92^a e 93^a e 94^a e 95^a e 96^a e 97^a e 98^a e 99^a e 100^a e 101^a e 102^a e 103^a e 104^a e 105^a e 106^a e 107^a e 108^a e 109^a e 110^a e 111^a e 112^a e 113^a e 114^a e 115^a e 116^a e 117^a e 118^a e 119^a e 120^a e 121^a e 122^a e 123^a e 124^a e 125^a e 126^a e 127^a e 128^a e 129^a e 130^a e 131^a e 132^a e 133^a e 134^a e 135^a e 136^a e 137^a e 138^a e 139^a e 140^a e 141^a e 142^a e 143^a e 144^a e 145^a e 146^a e 147^a e 148^a e 149^a e 150^a e 151^a e 152^a e 153^a e 154^a e 155^a e 156^a e 157^a e 158^a e 159^a e 160^a e 161^a e 162^a e 163^a e 164^a e 165^a e 166^a e 167^a e 168^a e 169^a e 170^a e 171^a e 172^a e 173^a e 174^a e 175^a e 176^a e 177^a e 178^a e 179^a e 180^a e 181^a e 182^a e 183^a e 184^a e 185^a e 186^a e 187^a e 188^a e 189^a e 190^a e 191^a e 192^a e 193^a e 194^a e 195^a e 196^a e 197^a e 198^a e 199^a e 200^a e 201^a e 202^a e 203^a e 204^a e 205^a e 206^a e 207^a e 208^a e 209^a e 210^a e 211^a e 212^a e 213^a e 214^a e 215^a e 216^a e 217^a e 218^a e 219^a e 220^a e 221^a e 222^a e 223^a e 224^a e 225^a e 226^a e 227^a e 228^a e 229^a e 230^a e 231^a e 232^a e 233^a e 234^a e 235^a e 236^a e 237^a e 238^a e 239^a e 240^a e 241^a e 242^a e 243^a e 244^a e 245^a e 246^a e 247^a e 248^a e 249^a e 250^a e 251^a e 252^a e 253^a e 254^a e 255^a e 256^a e 257^a e 258^a e 259^a e 260^a e 261^a e 262^a e 263^a e 264^a e 265^a e 266^a e 267^a e 268^a e 269^a e 270^a e 271^a e 272^a e 273^a e 274^a e 275^a e 276^a e 277^a e 278^a e 279^a e 280^a e 281^a e 282^a e 283^a e 284^a e 285^a e 286^a e 287^a e 288^a e 289^a e 290^a e 291^a e 292^a e 293^a e 294^a e 295^a e 296^a e 297^a e 298^a e 299^a e 300^a e 301^a e 302^a e 303^a e 304^a e 305^a e 306^a e 307^a e 308^a e 309^a e 310^a e 311^a e 312^a e 313^a e 314^a e 315^a e 316^a e 317^a e 318^a e 319^a e 320^a e 321^a e 322^a e 323^a e 324^a e 325^a e 326^a e 327^a e 328^a e 329^a e 330^a e 331^a e 332^a e 333^a e 334^a e 335^a e 336^a e 337^a e 338^a e 339^a e 340^a e 341^a e 342^a e 343^a e 344^a e 345^a e 346^a e 347^a e 348^a e 349^a e 350^a e 351^a e 352^a e 353^a e 354^a e 355^a e 356^a e 357^a e 358^a e 359^a e 360^a e 361^a e 362^a e 363^a e 364^a e 365^a e 366^a e 367^a e 368^a e 369^a e 370^a e 371^a e 372^a e 373^a e 374^a e 375^a e 376^a

[illegible]

Quidam, neminem ex illa his non magis vult
mil. ris, error anno duxentis equarentur mil
ris - - - - -

✓ 178832

164495

1398815

169850

16985

638873

6843

London

2

128

28

130

288

۱۸۷۸

10

38750

10

1

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some faint smudges and discoloration, characteristic of old paper. The left edge of the page shows the binding of the book.

28324

12

2

...

10

10

No. 125
De la casa de Santo ao Domingos como
Peduloso se llama a gente com a mesma fôrma de que
pelo de la casa
Cavallero de la casa de Santo Domingos

Comptroller & Receiver in Chief of the Treasury 68/60

Con tutto questo di Francisco per due

Compuis medidas de fah. 375 282 50 348 4158

Das Offizienares e soldados do Com^{do} de Pe-
destres no Quartel General sobre a peste annual.

De m. comuna ad. p. de farinha q. 9350 sal. 128/50

Con fis medidas de falo - 37 fms med. 28260 - 168400

Os fardamentos d'ordem de Off. inferiores e sub-
ditos, he Camaca, ventis, e Calças p' dous annos,
duas Camizas dour para de omias, hu Chap-
peo, dous gravatas, hu par de sapatos p' dous
annos, hu Capote, e hum fardo de sangueiras
para quatro annos, e fardos de cinto e de ven-
cento por dias, com abasas' ao dour, e quatro annos,
um e fardo por dias - 170 1/2 por annos, de
zeila mil, dous annos e quatro annos e cinco annos. Por

Ca. 1. fardamento. se lhe paga? quando o na? Na. Sim em especie. D. E o outro na? Res. fardamento. 10

Enormes ser mandada a pagar aqui.
 Certos a pela Cont. retro aqui ha dos ditos
 pra, e prouta dos folhetos de los folletos aqui
 me reparto. 12 de Mayo de Julio de 1768.

Alexandre Barbosa Fátima Dano e o seu filho e
a filha. Alexandre Barbosa Fátima

Forquim José José de Murgaz

Representando-me agora sold. João da Regia
de Milicias da Vila de Juiz de Fora, Alvaro Carlos, Chir-
tório de Magalhães Moura, deusadei há pouco de hum corno na
Covação de Caracura, que não vindeu e he soldo algum, sendo
consumido toda a roupa de um corno, seria's namais extrema Nece-
sidade: e Dr. Dez. Convedor da N. Fazenda mandara dar
acada hui hua Camira de pan de Linho, e quatro varas em cia
de pan de Algodão para fazerem outra Camira, e hias Corru-
lar. N. B. O. V. de Julho de 1798. Com a Rubrica de
J. Ex.

Fransuise Joré-pamul.^{te} d'Albuquerque

[illegible]

Inagrim e Tozi Cavate di Stagno d'Alagna

[illegible]

Presentando-me a Voz^{za} Elor Com o Peto
da Princesa da Puria a enternação em q^e Elor
visto, pela ora. falta de mantim^{to}; e outros generos
precisos para o socorro daquella Fortaleza: O
Dono do Povoador da N. Gar, mandará,
emitir o que constar da Relacao inclusa affoy
nro op.^{to} Cap.^{mo} R.^{do} de Frontas Dantas Offical
maior, Litta Christaria, indelucto a Cargo do
Cabo d'Elor de Magros Coas Cinco Prazer.
Pela Billa de 28 de Junho de 1798 Com
Prinçipa e S. R.

Parinka semilis *prostrata* *alg.* 300

Francisco de Paula Dantón.
Joaquim José Cavali. de Moura. 1808

Representando me a Varg^{da} M^{da} Com^{da} da Corte do
Principado da Bahia americana, onde eu que fiz^{do}
os Mexicana e Ordenanças, que agoram não anno
depo que arca de hũa anno e as dista^{do} na
qual a Corralera, sem venha^{do} pelo de algum
caia da muito mal murciado, pela gr^{da} de
de an^{do} m^{do} que ali se tem experimentado

O Don. Gen. Paez da R.ª Mar. mandava fazer
 na mara d.ª Porto alago dellos de dragates
 suas Vigas Graus, e tras mil vengas de prauco
 de al.º de 200, para substituir suas jarrinas e decas
 e vellos aos rebinados vellos e novos e de armaras;
 ficando o plano guilfozido, para movimento
 daquelle e armazem. V.ª B. de 28 de
 julho de 1798. Em a Liberdade N.ª.

O^u D^o Provedor da Fazenda mandará
 aos dois Reaes Armamentos ao Ampenado de Dragões
 e ao de Pastos Terceiros e generos que constam da
 Relação inclusa assignada pelo Secretario deste Go-
 verno o qual se repartirá para a Execução de sua Oba-
 rra, que está apartes para alidade do Pará, que se acha
 encamigada ao mesmo Ampenado em deligencia da Real
 Cribria. Va Billa 30 de Julho de 1798 = Com
 Submãe e S. G.^o

Quero Sal experimenta novo.	5
Borracha medicinal nova.	1
Sancho novo	1
Maduro novo	2
Carro de guerra de Poma Lij	6
Maestros de Loure	2

2	Fachos de ouro.	2	113
	Chopra com 1 ou 2 competentes de ouro hua chopra	1	
	Boia da terra de 20 Livras	12	
	Onças de Chopra de ouro.	2	
	Ferro de latafate huan	1	
	Cruz de martello huan.	1	
	Onças caribaras duas de ouro.	2	duas
	Uniterrios de Casta de 20	10	
	Quina empio hua 10	5	80
	Unquanto brancos tom onças	3	onc.
	Cabo de Virga huan	1	
	Comas de Virga do Padrao velho duas	2	

Trinquim José Savate. D. Miguél de S.

[illegible]

nasua informacao' sobre que tempo se pagaram os impostos
e em q' meios mencionados no seu requerimento pro-
prio e mais e letitudo, equando, e por qual ordem se
deve minimizar a pagar pelo preço actual v. p. p.
la do decimo de 1788. Com a Subria del. Ex.
Informe a Ex. da P. Real Garanda, dubitando na
mesma o que e. Ex. manda nos seus despacho do
Orçamento - Ex. D.º Per. Garanda da P. Real Garanda
Ex. D.º Per. de Abril de 1789 do M. e Ex.
Um Luis de Albuquerque de Estella Per. e Lousa supranome
pagar a flandres doitavo equanto vinte e dois mil e
oitenta reis, e produzidos muitos sellos tem pago uma generosa
oficina, julgo quod ditos pago avitava eq. do mesmo tem
po abastando-se lhe apriso a porção dos outros ain da
quedente q' meo nas meliores q' haja Ordem alguma
separat' doitavo equanto mais o mesmo Lavadores qd. hã
abundancia delle o furem mais barato. He aqui prof.
informad. O.ª Bella 5 de Agosto de 1788. He
v. d. de Barbara Gallo. M. e Ex. C. Costa
no Orçaria desta Província que por Costaria da Ex.
J.º Luis de Albuquerque com data dedor de Abril de 89 reabr
charão o imposto ala Terceira, e Primeira, por sendo aquella
a 1/8 1/2 separa a 1/8. 80 r. certo tendo sido a 80 r. separa a 1/8
tanto faz com aquada diminuição a Segunda e Terceira e de
a 1/8 e 3/4. Como nesta O.ª não ha hum e trinta e 4
que por cento price fique obrigado adad organo o
meio para o q' e ornamens Reis, por i po por se
que a porção da falta destes deve augmentar a sua
price, por ser parese-me que e b. em sua extrema
falta, devido ura de remedio, porque assim como
havendo abundancia a Par. Quil
price são b. amonha Bar. de J.º paga pelo mesmo
hoz vede qd.º haver alguma falta. He aqui prof. o
informad. a Ex. al. mandam a quem fa. e de
vido O.ª Bella 7 de J.º de 1788. O Ex.º de Par.
Real José Baliz del. Francisco.

Centaria

[illegible]

das dividas, e a união das Pincas. He o que se o
informar a V. Ex.^a que mandará a que for Servo do
Rea. Bella 18 de Agosto de 1798. O Provedor
da Fazenda Real. Tri. Tri. de Araujo. Por
bom de Sua Ex.^a Tem um livro de
recibo e expensas do a. de 1798. e 1799. e de
1800. e 1801. e 1802. e 1803. e 1804. e 1805. e 1806. e 1807. e 1808. e 1809. e 1810. e 1811. e 1812. e 1813. e 1814. e 1815. e 1816. e 1817. e 1818. e 1819. e 1820. e 1821. e 1822. e 1823. e 1824. e 1825. e 1826. e 1827. e 1828. e 1829. e 1830. e 1831. e 1832. e 1833. e 1834. e 1835. e 1836. e 1837. e 1838. e 1839. e 1840. e 1841. e 1842. e 1843. e 1844. e 1845. e 1846. e 1847. e 1848. e 1849. e 1850. e 1851. e 1852. e 1853. e 1854. e 1855. e 1856. e 1857. e 1858. e 1859. e 1860. e 1861. e 1862. e 1863. e 1864. e 1865. e 1866. e 1867. e 1868. e 1869. e 1870. e 1871. e 1872. e 1873. e 1874. e 1875. e 1876. e 1877. e 1878. e 1879. e 1880. e 1881. e 1882. e 1883. e 1884. e 1885. e 1886. e 1887. e 1888. e 1889. e 1890. e 1891. e 1892. e 1893. e 1894. e 1895. e 1896. e 1897. e 1898. e 1899. e 1900. e 1901. e 1902. e 1903. e 1904. e 1905. e 1906. e 1907. e 1908. e 1909. e 1910. e 1911. e 1912. e 1913. e 1914. e 1915. e 1916. e 1917. e 1918. e 1919. e 1920. e 1921. e 1922. e 1923. e 1924. e 1925. e 1926. e 1927. e 1928. e 1929. e 1930. e 1931. e 1932. e 1933. e 1934. e 1935. e 1936. e 1937. e 1938. e 1939. e 1940. e 1941. e 1942. e 1943. e 1944. e 1945. e 1946. e 1947. e 1948. e 1949. e 1950. e 1951. e 1952. e 1953. e 1954. e 1955. e 1956. e 1957. e 1958. e 1959. e 1960. e 1961. e 1962. e 1963. e 1964. e 1965. e 1966. e 1967. e 1968. e 1969. e 1970. e 1971. e 1972. e 1973. e 1974. e 1975. e 1976. e 1977. e 1978. e 1979. e 1980. e 1981. e 1982. e 1983. e 1984. e 1985. e 1986. e 1987. e 1988. e 1989. e 1990. e 1991. e 1992. e 1993. e 1994. e 1995. e 1996. e 1997. e 1998. e 1999. e 2000. e 2001. e 2002. e 2003. e 2004. e 2005. e 2006. e 2007. e 2008. e 2009. e 2010. e 2011. e 2012. e 2013. e 2014. e 2015. e 2016. e 2017. e 2018. e 2019. e 2020. e 2021. e 2022. e 2023. e 2024. e 2025. e 2026. e 2027. e 2028. e 2029. e 2030. e 2031. e 2032. e 2033. e 2034. e 2035. e 2036. e 2037. e 2038. e 2039. e 2040. e 2041. e 2042. e 2043. e 2044. e 2045. e 2046. e 2047. e 2048. e 2049. e 2050. e 2051. e 2052. e 2053. e 2054. e 2055. e 2056. e 2057. e 2058. e 2059. e 2060. e 2061. e 2062. e 2063. e 2064. e 2065. e 2066. e 2067. e 2068. e 2069. e 2070. e 2071. e 2072. e 2073. e 2074. e 2075. e 2076. e 2077. e 2078. e 2079. e 2080. e 2081. e 2082. e 2083. e 2084. e 2085. e 2086. e 2087. e 2088. e 2089. e 2090. e 2091. e 2092. e 2093. e 2094. e 2095. e 2096. e 2097. e 2098. e 2099. e 2100. e 2101. e 2102. e 2103. e 2104. e 2105. e 2106. e 2107. e 2108. e 2109. e 2110. e 2111. e 2112. e 2113. e 2114. e 2115. e 2116. e 2117. e 2118. e 2119. e 2120. e 2121. e 2122. e 2123. e 2124. e 2125. e 2126. e 2127. e 2128. e 2129. e 2130. e 2131. e 2132. e 2133. e 2134. e 2135. e 2136. e 2137. e 2138. e 2139. e 2140. e 2141. e 2142. e 2143. e 2144. e 2145. e 2146. e 2147. e 2148. e 2149. e 2150. e 2151. e 2152. e 2153. e 2154. e 2155. e 2156. e 2157. e 2158. e 2159. e 2160. e 2161. e 2162. e 2163. e 2164. e 2165. e 2166. e 2167. e 2168. e 2169. e 2170. e 2171. e 2172. e 2173. e 2174. e 2175. e 2176. e 2177. e 2178. e 2179. e 2180. e 2181. e 2182. e 2183. e 2184. e 2185. e 2186. e 2187. e 2188. e 2189. e 2190. e 2191. e 2192. e 2193. e 2194. e 2195. e 2196. e 2197. e 2198. e 2199. e 2200. e 2201. e 2202. e 2203. e 2204. e 2205. e 2206. e 2207. e 2208. e 2209. e 2210. e 2211. e 2212. e 2213. e 2214. e 2215. e 2216. e 2217. e 2218. e 2219. e 2220. e 2221. e 2222. e 2223. e 2224. e 2225. e 2226. e 2227. e 2228. e 2229. e 2230. e 2231. e 2232. e 2233. e 2234. e 2235. e 2236. e 2237. e 2238. e 2239. e 2240. e 2241. e 2242. e 2243. e 2244. e 2245. e 2246. e 2247. e 2248. e 2249. e 2250. e 2251. e 2252. e 2253. e 2254. e 2255. e 2256. e 2257. e 2258. e 2259. e 2260. e 2261. e 2262. e 2263. e 2264. e 2265. e 2266. e 2267. e 2268. e 2269. e 2270. e 2271. e 2272. e 2273. e 2274. e 2275. e 2276. e 2277. e 2278. e 2279. e 2280. e 2281. e 2282. e 2283. e 2284. e 2285. e 2286. e 2287. e 2288. e 2289. e 2290. e 2291. e 2292. e 2293. e 2294. e 2295. e 2296. e 2297. e 2298. e 2299. e 2300. e 2301. e 2302. e 2303. e 2304. e 2305. e 2306. e 2307. e 2308. e 2309. e 2310. e 2311. e 2312. e 2313. e 2314. e 2315. e 2316. e 2317. e 2318. e 2319. e 2320. e 2321. e 2322. e 2323. e 2324. e 2325. e 2326. e 2327. e 2328. e 2329. e 2330. e 2331. e 2332. e 2333. e 2334. e 2335. e 2336. e 2337. e 2338. e 2339. e 2340. e 2341. e 2342. e 2343. e 2344. e 2345. e 2346. e 2347. e 2348. e 2349. e 2350. e 2351. e 2352. e 2353. e 2354. e 2355. e 2356. e 2357. e 2358. e 2359. e 2360. e 2361. e 2362. e 2363. e 2364. e 2365. e 2366. e 23

Amorosos que deverão em suas respectivas jurisdições re- 116
sido bastante para concorrerem para a sua uni-
ão, não foi com que justiça se atribua a que se
causes este prejuizo. E os Commendantes das
das Capitaniaes que serão mais os originarios Pro-
dotes, e os que se achão com outros Documentos
em iguaes circumstancias, pelos generos de uni-
o communião que lhes são tomados p. a Real
C. de 17 de Maio de 1763 de 1768 - Com
a Real C. de 1768.

Jequim José Faria de Albuquerque

[illegible]

Делано в ономъ мѣстѣ.

aproveito-se. Permite-se a passagem de pessoas
que possam conduzir os Caminhos da
Cidade do Rio, mas se por sua vez se
puderem obter algumas vantagens para o Commer-
cio. Deverão estes ser ali contados e guardados
e sempre acompanhados da competente guarda.

[illegible]

As novas ditas Embarcações e os Ministros
Off. e Militares ou Civis, ou outros quaisquer
pessoas com Emprego p. esta Capitania, se-
lão as ditas igualetades de corrigidas, e m. res-
dose a honra, e q. a Cordeira de todos os
condicionem, p. a vista das ditas. Se não
ou q. a, no mesmo Príncipe se decidida
o q. deve ser feito de Direitos, dando os ditos
e Ministros Off. e Militares e Civis, e
se determinação as Cortes de S. e S. e S.

me se declarare a que hi meus q' anos de meo 198
 4.
 B.

Este nome não sendo encontrado nos
meus próprios livros, perguntei ao Sr. José, uma con-
tada e puxadas todas as volumes que se com-
põem, vindo incluído nas Velas da Pro-
va, sendo igual ao Mandado de prisão. Atte-
sta-se, julgado de se terido no serviço, e uso
de minha Casa. O Sr. José, o mo-
dor da Casa, não observou estas Ordens
invioláveis, procedendo contra as transgressões
com as penas estabelecidas nas Leis de Deus
e do Rei, e dando-me imediatamente conta de to-
das e qualq. transgressão. N.º 1.º de 1798
de 1798 Cabreria e C. de 1798.

Fragum Jose' parlat. a' Augr. 2m

Representando a Reg.^{ma} do Parris das
Freguesias de Milhães das Vilas do Piauí e de
Mucilo no P.^{to} do Parris a intermuni-
cidade em q^{ta} se achavam os seus soldados q^{ta}
há hui anno estão no m.^{to} Pichuany, sendo
consumido toda a roupa de seu uso no Serui-
ço de S. Mag.^o, e não tendo no d.^{to} P.^{to}
uma

[illegible]

M^{to} Ex^{ma} S^{ria} = D^{ta} Antonio
 Gomes da Costa Capitão da Cavalaria de Milícias
 da Legião do Cuiabá, e Distritos neste Reg^{to} do Ceará
 Com ordens da Companhia, que He Manoel para
 este mesmo Reg^{to} por Ordem de V^{ra} Ex^{ca} para a Confirma-
 ção e munda esta Fronteira. Não tem mais Ex^{ma} S^{ria}
 senhor, que me offerece manhandas para este Districamendo,
 logo que me foi intimada a sempre e Leveitavel Ordem
 de V^{ra} Ex^{ca} para assim o fazerem, não obstante deixarmos
 todos os filhos internos, e familiares: porque tem sido sem
 Comstante a V^{ra} Ex^{ca} omuito que tem padecido soffrendo

ti agora mesmo condemnados, ataques de Saco, contra Malícia, porvimento. 119
 ter destas; Longuear algum viciado certamente acabar com vida: Certo
 cando a V. Ex.^a que amamos Soldado, sahe a voluntariamente, não cala
 calar, pelo longo tempo que aqui se achou: sendo Consumido a nossa vida
 que tinha no Serviço de Sua Magestade, acumula mais Ex.^a Sr.
 augrandes Misérias, e triste estado em que se achou suas pobres famílias,
 fôrto como hitas, constantes, além de Seditionarem as suas fôrças.
 perderem os seus E.^{os} por fugas de que muitos já fôrto avizados e
 ipso Cada um mais se improprietarão de porvimento Contribuir com
 as suas dividas, e finalmente, porquato Concord para toda a Quasi-
 eia de cada hum: motivo porque, M.^o Ex.^a Sr. Teoria a Di-
 eda de de V. Ex.^a supliando agraça de nommar os seus
 pois todo de porvimento não dispora de menor a Benigna, e humana
 attenção de V. Ex.^a = De de a V. Ex.^a fôrto Compadren-
 do-se de novas Misérias em famílias, e de de porvimento estas em q.
 nos achamos, attender nos = E nubi a morte = ~~...~~
~~...~~ = De porvimento = De porvimento = De porvimento
 penoas que tem tido os Supp.^{es}, e de de porvimento das suas famílias,
 atoda a hora estão presentes naminha lembrança, e lles parem
 tem sido inevitáveis e de cada hum em particular sentimen-
 is orque immediatamente Retocao, em geral proovido que
 ninguém se sente mais de que Eu. Porvimento razas tinha ja
 mandado a prompta segunda Companhia de Crans
 para vir render os Supp.^{es}, mas as noticias que tem hegado
 avista. Ganital deo-me esperanças tão proximadas de que
 esta fronteira ficará logo em fôrço, que menas noli a
 mandar marchar a dita Companhia, porquato julgo que
 antes d'ella elle chegar, já os Supp.^{es} terão partido. De porvimento pois
 os Supp.^{es} proximados por mais a Guardar os lugares e fôrto porvimen-
 to a longa ausência que tem tido de seus Pais, M.^o Ex.^a e de porvimen-
 to para remediar a fôrça das suas Misérias mais urgentes.

hoje meo expedi ordens a Provedoria da Baya para que
Remettesse para o Segredo emoumarchas destinadas a
o plano de N. S. do Linho para ser distribuido pelo m.
Super. V. B. do V. do V. de 1798. Com a Rubrica
de Sua Excellencia.

Fragnon Joe Catala 4/10/97

Representando me V. m. Antonio da
Costa. N.º das primp. L.ºs na N.º do C.º
de a.ºm.º e forma m.º f.º d.º p.º r.º de m.º a
l.ºr.º de a.ºm.º e forma m.º f.º d.º p.º r.º de m.º a
do l.ºr.º e m.º concedido em l.ºr.º de m.º a
17.º de Maio do l.ºr.º de m.º a.ºm.º e forma m.º f.º d.º p.º r.º de m.º a
a.ºm.º e forma m.º f.º d.º p.º r.º de m.º a
nao correr mais o seu Ordernado desde o dia ul.
do com.º m.º a.ºm.º e forma m.º f.º d.º p.º r.º de m.º a
Com a Publica da l.ºr.º de m.º a.

Bagium Franc. 12. Augsburg. 1788.

Quinto conueniente que nro. Gobierno se vaci-
le con la debida regularidad. Que por
cada tres años se abra un Curso de

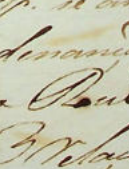
Estendidos, e todo o que fahi nos Reg.^{os} de 15. Ca- 420
 pitulos, da qual em Summa se encontram em
 Methodo Reg.^o Os proximinos d'elles de Passim su-
 raõ obrigados as Pias de todos Reg.^{os} do Porto
 do Principado da Bahia de Cuba, e da In-
 sua, a enviar ao D.º Catholico Real V.
 lyaõ exacta de todos as Pias de Ouro que
 salirem no anno antecedente pelos ditos Re-
 gimentos ordenada esta V.
 lyaõ segundo o Model.
 Os que acorda tem d'elles foyho remettido

Lago que o referido Minis-
tro tiver mandado as suas Relações mandando
firmar-lhes os seus Magnos rascões firmados do
Modello posto, e igual me são remettido, e
que Eu de hummillope de vista por se verem
este importantissimo objecto, e seguindo a
occurrência das circumstancias, proporei
nao lha as providencias q' mais obrem
comensura desta Causa. P. m. d. n.
P. d. n. da Real Caxa. Intende-se de
Canto executiva e fôr executiva inviolavel-
mente estas Ordens, mandando sua Co-
pia p' os Leg. desta Caxa, para que
ali lhe haia de dar o seu inteiro cum-
primento. N. B. de houte de
N. B. Com a Rubrica M. S. B. R.

fragrum fidei carit. & illius p. g. m. f.

de Drogues par Pierre Barts. N° 122
M de 1798 - Com. de L'Académie de
S. L. de

[illegible][illegible]

 12. Provedor do Real Arco, mandando executar por tempo de 5 dias as Res.
e Ordinações descriptas na Relação de 1778.
afundadas pelo Espectante N.º 1.º Ceballos. De
ordem de vossa Magestade há de fazer desta R.ª p.
a Camêda que quando contra os Provistos, de
q' está encarrigado em q' findante. Outra firm
mandará expedir nos q' conta da Relação
de 1778. com o qual elle mandados foram
coz. porque he esta em lembrança q' a feu
sempre se fazer o devido desconto nos seus ven-
tos e ultimam^{te} mandará entregar ao arcebis.
ajudante ar. Chavinas e mais juizes que
conta da Relação de 1778. e q' soz jencia
p. se cummar alums dos ditas e sua Or-
dinancia. N.º 1.º 2.º 3.º de 1778. de 1778. Cam-
a Relação de 1778. A. P. B. S.
Relação q' se obriga nesta Corte, e campan-
nham am. para a Provedoria.

N. B. Por Cartoria de I do m.^o mes Junho mais antig.
Lido entre Luizang p.^a sobre dilig.
Joaquim e Sr. Cárlos J. Albuquerque
27

O Dono do Poder do He
 al Senado, mandando metter auctoridade
 aos Co. e Co. de Ouro dos ~~anos~~ ^{anos} 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444,

[illegible]

Exequium pri. faciat. d. Thome. 17. 1777

[illegible]

[illegible]

Joaquim José da Silva

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Amesbury, 11th Decr. 1846.
Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I am, however, unable to do more than I have done. I am, Sir, very respectfully,
Yours, &c.
J. W. Smith

[illegible][illegible]

folha 127. Nouta de tempo, Defor 127
marchando mais justo como os outros
De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida

De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida
De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida

De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida
De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida

De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida
De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida

De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida
De 12. Novembro de 1818. O Doutor
Antonio da Silva Almeida

as delinencias mas modernas no se han puesto, y todas se van a
quejalgia por venir, para evitar el inconveniente de en
jamas cometidas. Pido de D. Diego (Historico
Franc. del Hospital contra el uso ordinario de la
pital e Hospital de San Lázaro para que mandara
Cien de nuevo de San Lázaro. Se mandara para
este efecto ir a jurisdicción que es de la de San
Lázaro, de San Lázaro, y de San Lázaro que me ha
concedido en la carta. Pido de 17 de Agosto del 1771.
una vez de la de San Lázaro, y de San Lázaro
a San Lázaro, y de San Lázaro, y de San Lázaro
remitiendo a la Secretaría de Estado. Pido
Pido 1 de Diciembre de 1772. En la Ciudad
de V. E. P. A. de San Lázaro, y de San Lázaro.

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Alvina quacima edeciani

[illegible]

Joachim Friedrich. De Hegel.

[illegible]

Não chegando o Duro que existe presentemente
nos Ar.^s. Os Offis para pagar talha e Solha Militar
do anno de 1799. O Ex^{to} Presider da Junta
mandados por testar, tanto a p^a e p^a Alima e pe-
queno Estado Maior, como os duros Com^{te} do
Duro e Pedestros amidade do presente, que acci-
da hã Felipe legendo na referido Solha, ea ou-
tra amidade se hã pagando a propriedade q^{ta} in-
torn Corso nas delas Bores Offis, principiaudo
pela primeira Alima até o ultimo Pedestre: com
declaração que em quanto se não completar, ea
lingua de obredita Solha e Militar do anno de
1799, se não hã de principiar a p^a e p^a paga-
mento da Solha Civil e Ecclesiastica do anno
de 1799, não sendo justo que ao Corso e Milita-
r da dita Antônia se anticipado devesse pagar
dos seus folhos hã abonadas, e que as Solhas Ci-
vil e Ecclesiasticas de pois se hã recebido as
suas respectivas folhas e Ordens, tanto de novo
como das do corrente havia de continuar a rece-
ber as do anno, que está a principiar, em q^{ta}

22

Manuscript title page from the original manuscript.

[illegible][illegible]

do 1.º de Maio de 1848 dos que se referem ao livro 1.º p. 44
 2.º de Junho de 1848 Com a Subscrição N.º 100
 A. J. J.

N. P. A. P. Relações que acima se
acrescentou para os queiros que habitam dos Armandos
p. o consento dos Armandos, e as suas pretensões de que
ou que se faziam de novo, as mesmas acompanhadas
à Cont. supra p. a Presidência.

Jaquim José Fidalgo & Filhos

[illegible]

*De A. G. P. Costa Port. que se acha regis-
trada no L.º de M.ª d'ouros hereditarios e no
mesmo Livro de P.ª 3.ª, que por sua invenção
foi sempre registado.*

Josephine Jose Stach. d. 1848

[illegible]

1.
 Havendo nesta Capitania de Minas: duas por-
 tas de Saes que desceram a Cidade do Rio grande
 conduzir as Cortes daquelle Capitania, de do
 Rio Negro, e do Rio de Janeiro: outra marinha de terra
 até a Capital de Goiás, para conduzir da mes-
 ma sorte as Cortes daquelle Capitania, de
 Minas Geraes, S. Paulo, Bahia, Rio de
 Janeiro, e as que se dirigirem também por
 esta via para o Rio de Janeiro desta Capital
 até a Villa do Rio de Janeiro, para as communicações
 e internas da Capitania. Para a Cidade de
 S. Paulo por via das Colas, não há de haver
 Correo certo, mas nas occasiões em que sahi-
 rem Cortes, há de ir Pollas, ou Cavalos di-
 rigidos ao Correo da dita Cidade: e pelo
 que naquelle Capitania se estabelecerem me-
 mo as Cortes que de lá vierem.

O Correo de Bahia ha' de sair de seculos de duas em duas vezes, no proximo dia das treze seguintes, que são a saber, Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro, e Novembro. O Correo de Minas ha' de partir da M. de Curitiba no proximo dia das seguintes vezes, Janeiro, e Abril, Julho, Setembro, e Novembro, na recado que o Estabelecimento de São Paulo permitir, que nos proximos dias mezes de anno haja mais de dois Correos. O Correo desta Capital p. a M. de Curitiba, e virgem de

curato, di quella bella gran sala, ha di archi-
tettura, due li ordini, ed è un luogo gran-
de, destinato, prima a un'assemblea, e poi per me
Polare in Martig, nei naturali prodotti sono un
Villaggio di Marina di Cambray.

30

Não sendo comparatua com a facilidade das
Comunicações, e havendo, hũa Malha se gura
as Cartas de todas as Capitaneas, que foram e
são no Reino do Rio de Janeiro, havendo de
Niterói, hũa para as Cartas de Villa Rica,
e de todo o Rio de Janeiro deo Rio Grande e outras
para as Cartas do Paraíba, e de todo o Rio de Janeiro
No. De Villa Rica de Minas hũa de vir as de
Rio de Janeiro com a mesma seminação, e a
Villa do Paraíba ser logo aberta e distribuída
como as outras, sendo a de o Rio de Janeiro
se dirigida ao Rio de Janeiro Capital, sendo as
de Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, além
do Rio principal, há de haver hũa Malha
para o Rio de Janeiro e Capitania do Rio de Janeiro. E
há de haver hũa Malha para o Rio de Janeiro
no Rio de Janeiro, havendo de vir as de
Rio de Janeiro e Capitania do Rio de Janeiro. E
há de haver hũa Malha para o Rio de Janeiro
no Rio de Janeiro, havendo de vir as de
Rio de Janeiro e Capitania do Rio de Janeiro.

40

Quero das Cartas nos vinhos de fora da
Paratubaria, ha de ter o mesmo que se encontra
tudo o mais nas Capatacias de S. Paulo. P. 10

e do Canto: isto he, por cada Canto que houver, de
quatro oitavas indolentemente se pagara oitavas
reis de ouro, pelas que se venderem oitavas mais do
seu Dito e se pagara cento e vinte reis, pelas
que se pagarem de seis oitavas até oito, cento e pes-
senta reis, e pelas que se pagarem de mais do oito
oitavas, assim como pelas mais, grapias, e Ma-
as se pagara a mais de cento e cinquenta reis por
Onça. Estes pontos são os mesmos que foram
fezidos no S.º 6.º do Alvará de 22 de Janeiro
de 1718, só com a diferença de que no dito S.º se
faz a conta em reis de prata, e neste Capitão,
bem como nos de Minas Geraes e Parana, todos
se pontos são em reis de ouro. Pelo mesmo
Alvará os Cantos e Peças de grapias, que se
o venderem superior, além do ponto respectivo ao
seu peso, pagaria de mais cada unha, quatro
centos e oitenta reis de ouro, que são tres qua-
tras de oitavas, cujo premio do feguro será logo
pago, isto por quem for superior a Canto.
Os Cantos, e Peças, e Copias do Dito
interior desta Capital, e a M. do Canto,
pagaria o mesmo de dos pontos acima ditos
fezidos, segundo o peso diverso que: mas aqui
só, além do ponto respectivo, pagaria o mesmo
de feguro de mais e quarenta reis de ouro, que
são quatro centos e cinquenta reis de prata.

Q5^o

Quanto a designação de S. 1.º 10.º 11.º

[illegible]

Para facilitar mais bem mio de Brancos
viii

[illegible]

Suppondo mas seja de espuma, de que

[illegible]

de jure, e os Annuaire de la République
de Paris, en vertu de la loi du 10 août 1793, par
laquelle les citoyens sont obligés de se faire
inscrire sur les listes de la commune.
G. 0

Como a Realidade se permite que as Es-
cuelas Comprehensivas possam trazer
concomitantes, costumando também as
ruas do Reino e condempnas, pois que se
combina este costume, e o antigo das Es-
colas, com a sua fidelidade de recordação em
fuerzas tão distantes, para que nos Caminhos
desta Capitania se praticasse o mesmo, com
capacidade em quanto não estiver estabe-
cida a reconstrução publica tão recomen-
da no §. 16. do foral do Alvará. Não
pouco custando regular definitivamente este
objeto, emquanto aos Caminhos urbanos, por
que não se consideram as providencias dadas
nas outras Capitancias a este respeito.
Nouso como de que os Caminhos das ditas
Capitancias se encaminham das Escolas
municipales do Real Colégio, seria o frete espe-
cial de transporte desta Capitania, no por-
to de 1799, a saber, da Cidade
do Rio, a mais de duas mil e quatro cen-
to reis por arroba de Rio de Janeiro, de
mil e oito centos da Bahia, e de mil e
quinhentos de São Paulo, por via de terra, de quatro
mil reis, e de Viçosa, de dois mil reis.
O Caminho entre a Vila e a

forquim for fural d. S. 1000. 1000.

[illegible]

Poluio das Ilhas e Município de Guerra, Chemist
Comunista em geral, já o praxeiro mandonoso de
tabalão e de Crum de. 1848. O mundo é um maluco
um desconhecido de Poluio e de Guerra e de Guerra

Indiagem de milho alqueires quatro centos	400
Indiagem de milho alqueires duzentos	200
Indiagem de milho alqueires oito	8
Indiagem de milho alqueires vinte	20
Indiagem de milho alqueires cento	100
Indiagem de milho alqueires seis	6
Indiagem de milho alqueires dois	2

Cañavieles Pelano haitos	300
2 ^{da} Peligola haitos	300
Pelagol 1 ^{ta} buena arroba	1a
Chambo en municion las arrobas	3a
Pederneras escotadas de quenta	

Lactuca Imbricata ————— 3/6

[illegible]

453
 com d'os Ordens que immediatamente se trouva
 serem p'prios os d'itos polidos, com o qual effeito
 se achou, hum no segredo da Exta. pub.
 ca de 17. de Maio no Palaco e Kitcher e
 depois de mais, para se examinarem as ma
 is circumstancias referidas, pelo d'ito Correo,
 como mais individualm. consta do quarto jun
 ta dada pelo Gov. da Comp. no 1.º de Junho
 das mesmas Ordens de Coura, que igual
 m. se fez de Comm. de 1.º de Maio e
 de 1.º de Junho de 1777.

Exponho as referidas duas Sol-
dades mas se cogitavão em desertar, mas até
principiarão após em execução as suas per-
veras intenções, parecendo por consequen-
cia estarem incursos no Art. 11 da Lei
Guerra do novo Regulamento; Determino ao
Dor Dn. Dn. Dn. Dn. Dn. Dn. Dn. Dn. Dn. Dn.
que na ausência do Dn. da Cam. que serve de Au-
ditor Geral das Contas desta Cap., providos es-
ta Minha Ordem e os mais Documtos de q
se acompanhada, de Perno de delicto, passe
a formar o culpaes aos ditos Soldados, na con-
formid. da Carta Regia de 12 de Aug. de
1789 para serem sentenciadas em Junta de Ju-
tizas: Para o que lhe confiro toda a jurisdic-
ção q' necessaria lhe for em virtude das antigas
fidejussões que me são concedidos na fôrma

Em

Haviam chegado a ella a quiza um Cartão do Senhor
 Governador do Rio de Janeiro, que nas existencias do
 salubramente tem o Episcopo do Brasil, mas
 cinque e seis dias, Governador pela sua obrigação
 paternal, me congratou da promissa sempre das vi-
 nhas, algumas Vitis do Brasil, para a Cidade do Pará
 pelo Chapandá Espirito de Santo. O dando eu
 muita satisfação, pouco antes da partida dei referi-
 dos Indios, por um motivo, que outras duvidas que se me
 offerecerão, mandei supprir, a remessa de sua Brava
 que em vinhas de qualidade m.ª Costaria de 18 mil
 co. e tinha emprestado, por sobre Potência de 29 do
 mesmo Off.º, a fim de se desforar o quanto que
 tinha havido, e poder eu ter bens de qualidade a
 vista que se me offerecerão. Pelo que o D.º Dom
 Pedro do Rio de Janeiro, tomou a fim de entrar por
 suas Copias convenientes respectivo aos ditos Indios
 que nas vinhas em disposição do Serviço faz me de
 remittes agora a Maria Maria Geral da Silva
 do Rio, alargo do Carmel da Camp. de Praga, con-
 vimento de Indios do Rio de Janeiro que meia 12 de
 outubro de 1791 aqui chegado como Soldado Enfanté
 Valente João da Cunha com Cartão e Pias de Ind.

fustes, Victorinos, Martinho e Paulo da Silva, que vieram
 em agosto, a cuja equipagem, utensilios e de outros
 de São Paulo, pela mesma razão não levou, os paga-
 dos nos soldados, como na realidade o foram em virtude
 da real Minuta Portaria da mesma data de 18 de
 Março: nos unde não sendo de conta visto terem por
 recebido quando se referio o engano e tornarem-se
 a pagar-lhe, aprehendendo-se antes em indemnizacão a
 Minuta de 24 de Real Caxamela: Por tanto o
 Sr. Ministro mandará que lhe nos Mays e Jofes,
 de 24 de Real Caxamela de 24 de Jofes e 24 de
 Jofes quantos for aque mesteres ou mencionados for

[illegible][illegible]

Longman, Son & Co. 10, Abchurch Lane, London, E.C. 4

passando immediatamente a fazer o regulo de Lage de Chelcho, 458
proceda a obra de obra sem determinação tempo e com
um certo de 100 muntanhas na conformidade da Carta
Regia de 12 de Agosto de 1771, para o que se
deve todos e porem que nam seia Carta Regia nem
las concedidos. Dea Pella 27 de Julho de 1797
Com a Subm. de S. R. a

Laquein pres. par le Dr. H. J. J. J.

Caetano Pinheiro de Miranda e Montenegro, Do
Concelho de Sua Magestade, Governador e Capitão
General da Capitania de São Paulo e São Caetano
das Ilhas adjacentes desta Capitania, que sendo con-
forme as Reaes Intimações de Sua Magestade nos Estabeleci-
mentos dos Offícios do Praxeiro, e Capitães de
armadas de Communiçãos entre os habitantes de marinha do
Estado, assim como o Real Serviço das providencias seguintes,
em quanto a mesma Real Chamará real Manda o seguinte.

Será licito ao Consulado que interveio para fôr a dita
 Capitania, tendo por via de terra, como pelas Mo-
 e aduana fôr ao que fôr da dita Villa para a dita
 ba, ou viceversa: obsterem e levarem Cartas e Papeis
 com tanto que as apresentem primeiro ao ~~Alfama~~
 mstrador da Camara municipal, para alar as Mo-
 carnas, e interveio na forma estabelecida, pagando as
 moedas Consulares as Cartas devidas de cada
 Papeis que a fôr condicionar, quando as ditas e interveio
 madoes de por d'ellas Marcadas, Postas de, e de se serva-
 fôr a municipal Postas, Mandados hua Villa que fôr

e depois a criação de San Pedro de Melitones das
 Voluntades desta Capital no anno de 1777 por
 sempre costume, para se ligarem a Museo San
 Raphael, p. a cidade qualquer Off. ou Soldado
 da mesma Legião ou a seus parentes ou a par-
 cipa do San Pedro de Museo San Raphael
 de 23 de Maio de 1774. N.º Carta N.º de
1777 - Com a Rubrica de
P.º
 Joaquim José de Albuquerque

[illegible]

Antonio Rodriguez de Aranaal, Soldado publico, Juicio de Su-
a. Capital Pedro Ortiz de Camargo, Curador de Camargo, En-
carcel David Corrales, Curador de Oroyburo, Presidencia

Miguel Viana Escrivão dos Cartões e Recibos
nesta Villa della Santissima Trindade e
seu termo, por Provisão do Illustrissimo Exaltis-
simo e Antho. Catholico Rei do Maranhão, Monte-
negro, Pernambuco e Capitais Gerais da Capitania
do Maranhão em 20 de Maio. O Mandamos que
seja alocada da Legião de voluntarios da
Capital no anno de 1777 com privilegio e
se forma de pedir e trazer aos Ex.
Geraes para em cidade qualquer Official ou
soldado da mesma Legião, e que salen e por
contas dos e Antos de honra e Cartões. e por nome
mencionada para as seguintes Almoças e
Portarias e para o pagamento de baixo do pagamento
dos nossos Offícios, e conta por hum dos e por
toda assignada. Villa della em 21 de Agosto
de 1779. Antonio Rodriguez, do Araval-
Petro Cota de Camargo Francisco Xavier
Carvallos = Theodorio Mendes Vieira
João de Foz fidalgo. De Miguel Viana

Leito e M.^o Francisco J.^o Barbo servindo
de Capitão Militar do Condeio de Nova
Cimboa e mais Estabelecim.^{to} do Paraguaray,
com o m.^o vinculo estabelecido nesta C.^o p.^o
as Cartas Militares, desde o dia 1.^o de Ago-
sto de 1797, até ao ult.^o de Jan.^o do prou-
ximo de 1799. O Sr. M.^o Condeio
do P.^o P.^o mandarei abrir ad. Cou-
ra

do Constantino ⁸⁶⁸ ~~de~~ o consuet.^o afundo
nos Paes da Vidaria, mandando que se pagasse
a que principio de Salto e Primam^{ta}. mortificada
anno de 1797, que foi o ultimo de q se fez paga-
mento e nas ultimas successivas de fôrças e fei
vincim^{to}. de todo o anno de 1798, e depois. Wm
do anno corr.^a. De outro firm mandamos a d^{ta}
Ministros abrir o consuet.^o afundo ao actual
Capela^d. dom. Estabulum. o do. paço etc.
de d^{ta}. Lda, e principiar a fazerio desde
opos. de teor. desde anno de 1795 de 1^o de
e 1799 Camacubria de d^{ta}. Br.
Joaquim Freire Juvalte de Albuquerque

Registe de deux Contables rivaux des
Civins, savoir le Soldat des Harquebuses
& l'Armeur de l'Arquebuse, des Turcs
Amirantes

D. Antonio de Souza Telles e Me-
 neses ora representando de seus Requerimentos com
 por Certidão e mandado pagar a Camara de Sta.
 de Soldos das Sargentarias e de Sargen-
 tes da Cavallaria e Auxiliares e da Infantaria
 nos annos de cada hum anno, como tambem
 nos das do Ordens para a creancia e
 estabelecimento e deitos Off. e seus Soldos.

Subsídio p.^a o Delle de sua montada, no
de mil reis com que se fizesse
As Ajudas p.^a sua, de seis mil reis, e
que se fizesse
Subsídio p.^a o Delle de sua montada, no
mil

mil reis com que se faher: vinado, por esta forma
a empreitada a referidos foides: e justin
dos Cavallos em cada hum anno, felly centos,
e quarenta e seis mil reis com que se faher.

Contra Carta de 24 de Ju-
nho de 1783, pela qual se determinava
a este mesmo Conselho haver criado mais dois
Procuradores de Ouvidoria e Escrivão de Ouvidoria.
E o foy do Procurador de Ouvidoria e Escrivão
da Ouvidoria de Minas com seu cargo e Mór,
e foy e Escrivão p. o. e disciplinante na box so-
lida, e obediencia como foy de seguinte.

Ad part. Mar. fecunda mihi nix per me,
concordia fides *60 Doss*

*Substantia de per Oculis meos nil vidi per me
con quibus peccavi* 1900

Rio de Janeiro, vinte e duas mil novecentos e setenta e sete

Resposta do Sr. Duque, para mil reis por
min, com que se paga 2000

Quanto por esta forma e importância os ditos
Soldos, justando de Presença em cada hum
anno humo Conto trezentos e vinte mil reis,
com que se faher Ordinarie e de Presença de 1.720.000
reais nos ditas referidos Contos, que se fo-
brutito Soldos, e summa q'elles se dividem
nos ditas Contos, e q' se tem observado,
a excepção do justante de Presença, por d'ellas
que ha, e devem ser feitas estas despezas, por
conta da Camara ou da Fazenda Real, tudo

em junho de 1808, chegou aos seus senhores
Custas d'origem e me. Ex. Sr. Comendador
Cousa e Sr. Comendador e Sr. Comendador e Sr.
Custas com elles, a qual he de Ser. etc.

Cópia da Carta Régia

[illegible][illegible]

[illegible]

Copias das Cartas, em que Sua Magestade se
comunicou, particularmente a esta Camara e au-
toridade da Ordem em fronte, com as das insten-
ças, que a elle mandaram dirigir pela Secre-
ria de Estado das Negocias Ultramarinas e ma-
dado do ppr. de Outubro de 1774.

Capit. 6. Canto e l'oro.

Depois das Ordens acima indicadas, se puseram
as outras com a data de 22 de Janeiro de
1765 para se virem a mais o ministro das
Fazendas Real. que fosse proprio, começando
esta Capitania do Rio de Janeiro no pre-
sente do Porto Regio, que era de baixo do mar.

15, Carta ou de senaço tirado de circular e de
das e de senaço e de senaço e de senaço e de senaço
de senaço e de senaço e de senaço e de senaço e de senaço
de senaço e de senaço e de senaço e de senaço e de senaço
de senaço e de senaço e de senaço e de senaço e de senaço
de senaço e de senaço e de senaço e de senaço e de senaço

Capitolo Quarto

Devido ao que he da Sua Magestade Real, e
do, que V.^{ra} chegar a Capitania de Minas
Geraes, tendo como a brevidade, que caber no
posível, para o Relato de todos os habitantes da
dita Capitania, e de seus moradores, e
Capit.^o e de seus.

[illegible]

10. Publica enfeirado na verdade como
cousas do d.º Sr. D.º, ao qual me repanto em
fi do que quasi a poremte, em observancia
do Hypotheca do p.º Ordinario actual, e Pa-
sidente da Comarca Paritas, por R.º do d.º
C.º, n.º 11.º. Deu de R.º do d.º 17 de Jan. de
1799. em 1799. an. Deu, pag. e Honor. 1799.

M. de la Roche, Secrétaire du Consistoire, qui a reçu, certifie
 le présent. Le 17^{me} Mars 1775. M. de la Roche, Secrétaire
 du Consistoire. Le 17^{me} Mars 1775. M. de la Roche, Secrétaire

Q. ^{on} Antonio de. De Castello na Co
sta de Santiago do Pombal de 1788.
Quinto Cap. Quinto l. d. do Pombal
com jurisdicção e alçada na Cid. e P. m. J. m.
da f. h. m. g. e. 1788.

[illegible]

Antônio de Souza Costa e Moura, que já era
Senhor de seus Resgates, por sua mulher, D.
Cristina de Souza Costa e Moura, viúva, e
D. Augusto Moura e Viçente da Costa, e
D. Ana de Souza Moura, e ather de seu Con-
dado

[illegible][illegible]

Dr. Antonio de La Parroja
Ordem do Alcaide de Pernambuco &c.

Senhor Major. Queixado Geral e Particular
destes Juizes de Paz e de Juizes de
Cível e Crimes Juizes de Officio do Juiz de Paz
da e da Justica da P.

[illegible]

Frederick George, Esq. of St. George's

Excmo. Srto. do Rio de Janeiro e Monte
de Paezello do P. e M. do Governo do e
Capitão General da Capitania de Monte de Paezello

[illegible]

1.^o Ser. na Instancia, em de alguns dias
 to que se deve fazer, e isto em virtude da
 assignação que foi feita a Pedro e Alexandre
 de Jesus Filho de Almeida, que fizesse com
 mandando a mesma inst. n. 1.^o de 1777, se
 se achasse em vigor na Ordem de 1777. Com
 a Rubrica de S. E. L.
 Joaquim José de Almeida, de Almeida, Filho

[illegible]

Joaquim José Padua. d. Moço. Grão Off.

Antonio Busto del Huinca del Monte ne-
 gro, Don Campesino del Mag^o Gobernador e
 Cap^o General de Ay^{ta} y del Valle de los
 Andes del Mag^o S^{ra} de Mariscal
 1794

Elogio que a reforma, e cresta-
 hiam. de Buenos Ayres, que tendo construido
 opp. a defesa e gloria do Estado, não po-
 dea ter principios communs felizes e
 opios, do que os do dia de hoje, unio.
 Celebramos o Nacim. da Republica
 Bispana celebramos, nem distribuiremos
 com mais proximidade a M. de Pa-
 al e Monarchia. Tais ideias degra-
 mover opp. do ditto Ayres, as Rep.
 sey que existam e decoretas em
 a. do Gov. e que com este se

não offerecida, para que todos os ditos Offi-
 ciais fôrão promoveidos conforme a ordem de
 suas Escalas, para ao depois quizerem a
 Real Confirmação. E para que chegasse as
 notícias de todos, mandei escrever o presente
 Breve, por Meu Escrivão de câmbio, com
 o Selo da Real Chancaria, e com a Real
 publicação na forma do costume, registando-
 se no Secreto do Governo, e mandei fazer
 cumprir. Dado nesta Capital de S. Paulo
 aos 11 dias do mez de Dezembro de 1777.
 O Secretario do Governo Real, José de Azevedo
 de Albuquerque. Para o que se convier - L. R. S.
 Castanho Couto de Menezes da Mota e Aguiar
 Joaquim José de Azevedo de Mota e Aguiar

Mislo e competente Conhecimento das ditas Offas
 da Camara de S. Paulo de cargo, e ceto. Para o qual
 como o dho. dize, foyes presentes, com que se p
 ficam os mesmos recommendados, para mandado
 nos dho. Cofres, ate que se remella para a
 Corte, ou ate que o dho. dize, de termino a dha
 applicacao que foyde por segredo. Foyes
 tambem a mesma dha. W. de 19 de Dez.
 1770 Camara de S. Paulo de S. Paulo

No Acto de 18 de Maio de 1811, o
 Sr. D. João VI, em nome do
 Rei, fez a seguinte
 Declaração:

que chegou a noticia do todo. Meus
desenhos e projetos. Quando me e Minus e
signando e sellando com o selo das Minhas
Armas, e qual fôr publicando na for-
ma do costume registando-se nesta Se-
cretaria do Governo no Livro da
civile mais convier. Dado nesta Ci-
dade de S. Paulo aos 14 de Dezembro
de 1799. O Secre. do Governo J. M. P.
Pavilhão de Albuq. L. de S. Paulo
L. de S. Paulo L. de S. Paulo
Monte negro.

Sendo sido ferido nella Paroquia de São Afonso
 do Rio de Janeiro, anno de 1780. o Polente
 de 1780, de cuja ferida veio a faltar no dia
 22 do mesmo mez, e não se tendo curado, até
 agora. Desse deite caxo q. se procedeu
 contra o Negreço na forma das Leis de
 S. M. Magestade, em virtude da q. distancias em
 q. ficou este lugar distante da V. de Cuias-
 bura, como da Capital. Servindo-me da
 Ave.

[illegible]

Progrès de la parole d'Alphonse

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Deo e Capto Alberto Nunez de Prado amicus
et de Officio Jacquim da Fonseca Auditor g. p. Comis.

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Ex. C. Lupo Alberto Nemes de Freitas como
tit. de la S. P. paguim da Penca. Freitas q. p. p.

[illegible][illegible]

centro que os documentos do partido como regular a
Prêmios. 1^o Bello 25 de Dezembro de 1829
Antonio Carlos de W. W. Washington = Com
sua filha mais coiza alguma uma. Interessa de rep
marci dan. Tiberio, constoite do ditor, auctor, e
feller. 1^o Bello do qual auctor parsi apomente. Cuidado
sua mandando, como se auctor, no qual, mais por te
diga dante, como auctoridade sua coiza, que auctoridade.
Para auctoridade, auctoridade, por auctor, auctor, ao M. de
Tutor de 1800, auctor, em M. auctor, de auctor.
Cuidado, Cuidado do auctor, e auctor, Cuidado, auctor, que
auctor, auctor, = C. auctor, de auctor, Cuidado.

No 50

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Portaria de S. C.ª
 Informo o Desembargador Conselheiro Geral, Comarca
 do Porto com a sua opinião emitida no Examinando junto
 que o Desembargador Conselheiro J. de Almeida de

[illegible]

[illegible][illegible]

Como já viu ao D. Humberto, Príncipe Real,
Príncipe de Hannover, filho. Sendo certo que a primeira
mente do Sr. Príncipe, como Príncipe interno, foras na
sua mente abstrahida, e a segunda, sendo elle príncipe,
procedendo ao Ordenar do Reino, na Corte, e na

E mais de modo em tal tenor meo, inter coheber, nullo da
amizade auctoridade semelhante exarce, e insensivelmente, tocan-
do-me, tao tem o Auditor a contravenção de Jurisdicção en-
tre os Juizes e Magistrados meus Suscitos, dando com
tinha providencia que meguarantir pinta, ali que me
vae a Sua Magestade, por tanto Determino, e
Reivelo no referido Juiz Ordinario, Praxido inte-
rim, que no mencionado termo de vinte e quatro horas,
depois que esta Hebra intimada, para intender a de-
queto, e ingua machaca, toda aquelles que entrarem no
Cofre das commissões que injunctas ou intaguntivas.
Setimias, para ter o seu devido effeito emanado do Le-
gislatamento do S. P. Suppl. e depois de entre qua uita-
ra as Antamenturas toda aquella que se apresenta,
e requira os termos de Direito em interguntando ao her-
deiro, sollicitamente uterem habilitado, ou iborina-
do se edipant se Provisão de 22, de Mayo de 1780.
Esguarantado annuo Juiz Ordinario, suscitado q.
offituro detem erape, arogo incompetentes adechi-ter
meu Officio, quando nao sustentar como devem,
as Causas, que tanto na Ordem Civil como na da
Real Audiencia, foi afen supposto demigito aguriora
jornalica. Caribia 7, de Mayo de

Pennisetum setaceum, C. P. de	10
Lycopersicon esculentum, C. P. de	10
Clavella cornuta, C. P. de	10
Aster, C. P. de	10
Clavella cornuta, C. P. de	10
Lycopersicon esculentum, C. P. de	10

[illegible]

Tragium Lexi C. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839.

De este Livro Cento noventa e quatro
folhas, q. todas são numeradas, e lubricadas
por mim. Levoa dexi de julho de Mil e
te Cento e setenta e sete annos.

João Bapt. Cas. Ser.